



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 59.406.155/0001-75  
Razão Social: NUCLEO MATERIAIS RADIOLOGICOS LTDA  
Nome Fantasia: NUCLEO MATERIAIS RADIOLOGICOS  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/04/2027  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	03/10/2026	Automática
FGTS	Validade:	25/05/2026	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	24/10/2026	Automática

*PREGÃO*  
*017/2026*

Edital nº 017/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO  
LOTE

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para os laudos dos conjuntos radiológicos, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Saúde de Planalto – PR.**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

A empresa Nucleo Materiais Radiológicos Ltda, estabelecida na Rua João Matos de Almeida, 40 – Centro Industrial Mauá – Colombo - PR, inscrita no CNPJ sob nº 59.406.155/0001-75 neste ato representada por Paulo Sergio Diniz Reikdal Filho, Socio Administrador , RG: 6.974.372-2, CPF: 072.549.749-17, residente e domiciliado na Rua Raphael Papa, 1321 Ap 205 – Jardim Social – Curitiba – Paraná, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2026 em epigrafe que tem por objeto a Implantação de Contratação de empresa especializada para os laudos dos conjuntos radiológicos, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Saúde de Planalto – PR., em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

<b>LOTE 01 - LAUDOS CONJUNTO RADIOLÓGICO MÉDICO E PERIAPICAL ODONTOLÓGICO</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UN</b>	<b>QTD</b>	<b>CATMAT</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	Levantamento radiométrico da sala de RX digital médico e periapical odontológico e controle de radiação fuga do cabeçote cada 4 anos ou na troca de peças.	UN	01	5720	R\$ 921,50	R\$ 921,50
02	Controle de qualidade RX digital médico e periapical odontológico/ treinamento dos técnicos anual.	UN	18	5720	R\$ 1.406,50	R\$ 25.317,00

03	Vistoria de colimação e alinhamento de grade 6/6 meses.	UN	06	5720	R\$ 727,50	R\$ 4.365,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 30.603,50 (Trinta Mil Seiscentos e Três Reais e Cinquenta Centavos)</b>						

A Validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos da data da abertura da sessão publica de **PREGÃO ELETRÔNICO**.\_\_

**A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**

**Colombo, Pr – 27 de Abril de 2026**

PAULO SERGIO  
DINIZ REIKDAL  
FILHO:072549749  
17

Assinado de forma digital por  
PAULO SERGIO DINIZ REIKDAL  
FILHO:07254974917  
Dados: 2026.04.28 09:33:14  
-03'00'

**Paulo Sergio Diniz Reikdal Filho**

**CPF: 072.549.749-17**

**Sócio Administrador**

## **TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**A.F.O Produtos Radiológicos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.722.339/0001-52, com sede na Rua Alberto de Oliveira, 223 casa 03 – Curitiba – PR – CEP: 82.820-180 doravante denominada CEDENTE, e, de outro lado:

**NUCLEO MATERIAIS RADIOLOGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.406.155/0001-75, com sede na JOÃO MATOS DE ALMEIDA, 40 - MAUÁ - Colombo - PR - CEP: 83413-676, doravante denominada CESSIONÁRIA.

Têm entre si justo e contratado o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a cessão total dos direitos e obrigações contratuais e comerciais mantidos pela CEDENTE com clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais partes interessadas, para a CESSIONÁRIA, em decorrência da alteração da estrutura societária e administrativa.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO**

A CEDENTE cede e transfere à CESSIONÁRIA, de forma plena e irrevogável, todos os direitos, deveres e obrigações originados em contratos, propostas comerciais e demais compromissos firmados sob o CNPJ nº 04.722.339/0001-52 assumindo a CESSIONÁRIA, a partir da data de assinatura deste termo, integral responsabilidade pelas obrigações anteriormente assumidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

A CESSIONÁRIA declara estar ciente e de pleno acordo com todas as cláusulas, condições e responsabilidades assumidas pela CEDENTE, responsabilizando-se por seu integral cumprimento, inclusive perante órgãos reguladores, contratantes e terceiros.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este termo passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, substituindo todas as referências feitas anteriormente ao CNPJ nº 52.248.498/0001-00 para o novo CNPJ nº 59.406.155/0001- 75, em todos os contratos e relações comerciais.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

**Cedente:**

PAULO SERGIO  
DINIZ REIKDAL  
FILHO:07254974917

Assinado de forma digital por  
PAULO SERGIO DINIZ REIKDAL  
FILHO:07254974917  
Dados: 2026.04.28 00:57:46  
-03'00'

---

A.F.O Produtos Radiológicos Ltda  
Cnpj: 04.722.339/0001-52  
Silvely do Rocio Tavares de Oliveira – Socia Administradora  
CPF: 807.387.619-15  
Assinado por:  
Paulo Sergio Diniz Reikdal Filho (Procurador)  
CPF: 072.549.749-17

**Cessionário:**

PAULO SERGIO  
DINIZ REIKDAL  
FILHO:07254974917

Assinado de forma digital  
por PAULO SERGIO DINIZ  
REIKDAL FILHO:07254974917  
Dados: 2026.04.28 00:58:20  
-03'00'

---

Nucleo Materiais Radiológicos Ltda  
Cnpj: 59.406.155/0001-75  
Paulo Sergio Diniz Reikdal Filho  
Sócio Administrador  
CPF: 072.549.749-17

**Testemunhas**

---

Testemunha 1:  
Nome: Ana Leticia Vasconcellos  
Cpf: 084.821.689-08

---

Testemunha 2:  
Nome: Alfonso Florian de Orte  
Cpf: 202.230.489-68

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### DAS PARTES

Pelo presente instrumento, **AFO PRODUTOS RADIOLÓGICOS – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.722.339/0001-52, estabelecida à Rua Alberto de Oliveira, 223, casa: 03, Bairro Alto na cidade de Curitiba, CEP. 82.820-180 doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pela Sra. Silvely do Rocio Tavares de Oliveira Reikdal, CPF. 807.387.619-15, brasileira, divorciada, Empresária, residente e domiciliada na Rua Alberto de Oliveira, 223, Casa: 03 – Bairro alto - Curitiba -PR. CEP. 82.820-180, representando por Procuração, Paulo Sergio Diniz Reikdal Filho, CPF. 072.549.749-17, brasileiro, solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Alberto de Oliveira, 223, Casa: 03 – Bairro alto - Curitiba -PR. CEP. 82.820-180

Luís Otávio Nunes Da Silva, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.004.468/0001-80, empresa regida pelas Leis brasileiras, com sede em Rua Henriqueta Pfaff, nº 25 – Bairro: Bosque – Cosmópolis/SP, doravante denominada **CONTRATADA** representada pelo Sr. Luís Otávio Nunes da Silva, CPF: 376.264.648-18, brasileiro, solteiro, Físico Médico, residente e domiciliado na Rua Henriqueta Pfaff, nº 25 – Bairro: Bosque – Cosmópolis/SP

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

### DO OBJETO

Cláusula 1ª: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados por parte da **CONTRATADA**, de acordo com os termos e condições detalhados no Anexo I e nas cláusulas seguintes.

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª: A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias em formulário específico desenvolvido pela contratada a respeito da realização dos serviços, agenda e rotas, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

Parágrafo Único: Durante a vigência desse instrumento, todos os serviços mencionados no anexo I, fornecidos aos clientes indicados pela **CONTRATANTE** serão direcionados a **CONTRATADA**, a qual possui caráter de exclusividade, devendo a **CONTRATADA** atender a totalidade das solicitações dos clientes da **CONTRATANTE**.



**Cláusula 3ª:** A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas nas cláusulas 12ª e 13ª. Não sendo autorizada pela **CONTRATADA** a praticar preços inferiores ao mínimo estipulado em cada serviço mencionado no ANEXO I. Na eventualidade de campanha com preço inferior ao mínimo contido no anexo I, deverá ser por acordo escrito entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

**Cláusula 4ª:** Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** os equipamentos necessários para viabilizar a prestação de serviço deste instrumento e cabe a Empresa **CONTRATADA** se responsabilizar pelo manuseio e segurança destes equipamentos, os equipamentos deverão ser utilizados exclusivamente à serviço da Empresa **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** deverá, quando for utilizar os equipamentos para atendimento, retirar os mesmos mediante "TERMO DE RETIRADA" disponibilizados pela **CONTRATANTE** e devolver os equipamentos após a realização dos serviços mediante "TERMO DE DEVOLUÇÃO" e conferência dos equipamentos e acessórios. Os equipamentos que forem entregues a **CONTRATADA** para concretização dos serviços ficarão sob sua responsabilidade, devendo entregá-los em perfeitas condições conforme encontravam-se no ato da retirada sob pena de ressarcimento, descontos, cobranças ou abatimentos nos valores devidos a **CONTRATADA** pela prestação do serviço em caso de avarias, má utilização e danos. Em caso de perda ou impossibilidade de devolução dos mesmos a **CONTRATADA** deverá efetuar o ressarcimento do valor correspondente a compra de um outro equipamento nas mesmas condições que lhe foi entregue.

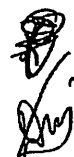
**Parágrafo Terceiro:** Todo defeito ou dano verificado em devolução do equipamento, será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** não ficará responsável pelo deságio natural dos equipamentos dos quais farão uso.

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula 5ª:** A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de desenvolvimento solicitados pela **CONTRATANTE** conforme detalhamento de desenvolvimento constante no anexo I e demais cláusulas do presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** ficará responsável por todos os atendimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, desde que praticado o preço mínimo dos serviços contidos no anexo I, devendo atender de forma geral e integral todos os agendamentos realizados pela **CONTRATANTE**, sendo de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o treinamento e contratação de profissionais capacitados para execução dos serviços constante neste instrumento e no anexo I, sob pena de descumprimento contratual.



**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE fará às solicitações dos serviços mediante comunicado eletrônico direcionado a CONTRATADA, podendo ser via App WhatsApp, e-mail ou outro meio eletrônico existente, devendo a Empresa CONTRATADA executar os serviços solicitados e, informar pelo mesmo canal a concretização dos serviços solicitados dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, além das entregas de formulários mencionados na cláusula seguinte.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA deverá cumprir minuciosamente todos os prazos de entrega dos laudos sob pena de descumprimento contratual tendo como consequência descontos progressivos a partir de 2% em seus honorários.

**Parágrafo Quarto:** O prazo para entrega dos laudos aos clientes da CONTRATANTE será de 05 (cinco) dias corridos a contar da visita do profissional (Físico) ao estabelecimento do cliente.

**Cláusula 6ª:** A Empresa CONTRATADA deverá preencher a Ordem de serviço (Formulário cedido pela Empresa CONTRATANTE) em todos os atendimentos realizados, com as devidas assinaturas e carimbos dos Clientes atendidos, para comprovação do atendimento. Estes formulários deverão ser enviados diariamente ao Financeiro e à Gerência da Empresa CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após ao término da visita.

**Cláusula 7ª:** A CONTRATANTE fornecerá o carro da empresa para facilitar o deslocamento aos clientes, será anotada a KM inicial e final, qualquer eventualidade/sinistro que houver nestes deslocamentos o valor será rateado entre a Empresa CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA, os custos com deslocamento, pedágios, estacionamentos e combustível, se dará por conta da empresa CONTRATANTE através de prestação de contas em formulário próprio fornecido pela CONTRATANTE até o dia 27 do mês em que foi realizado, sob pena de não ser realizado o ressarcimento. O carro deve ser utilizado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades comerciais contratadas sob as condições constante no anexo I e devolvido na Empresa, sempre que não estiver em uso para o trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** O abastecimento é autorizado apenas no Posto onde há convênio com a Empresa (salvo durante viagens onde pode ser necessário o reabastecimento). Todo abastecimento realizado deverá ser apresentado a nota fiscal a empresa CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** O rateamento proposto em caso de danos ao veículo, não será aplicado desde que comprovado que a CONTRATADA não possuiu dolo/culpa no evento danoso.

**Cláusula 8ª:** Serão de responsabilidade da CONTRATADA os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste instrumento, incluindo equipamentos,

licenças de software, local de trabalho, planilhas para cálculos de laudos (enquanto reestruturação), entre outros, salvo as obrigações da **CONTRATANTE** previstas neste contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Exercer a parceria empresarial respeitando todos os ideais da **EMPRESA CONTRATANTE**, bem como suas diretrizes com relação ao atendimento do cliente final.

**Parágrafo Segundo:** Praticar todos os atos empresariais em consonância a toda a normativa legal vigente, em específico, mas não restrito, ao Código de Defesa do Consumidor e Obrigações Tributárias e Trabalhistas.

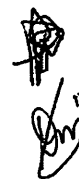
**Parágrafo Terceiro:** É única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a contratação de demais profissionais (físicos) que se fizerem necessários para o atendimento da demanda/agenda repassada pela empresa **CONTRATANTE**, devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e obrigações tributárias desses profissionais.

**Cláusula 9ª:** A **CONTRATADA** se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, pormenores, informações e documentos da **CONTRATANTE**, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual, também se obriga a manter sigilo sobre opinião particular em relação a empresa **CONTRATANTE**, bem como deverá comunicar a empresa **CONTRATANTE** qualquer eventualidade que ocorra, antes, durante ou após o percurso e qualquer insatisfação do cliente sob pena de multa equivalente ao montante de 12 (doze) meses do mínimo legal contido na cláusula 12ª, além de perdas e danos. Valendo a presente cláusula penal como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA**, durante o prazo contratual e, 5 (cinco) anos após a interrupção do contrato, não poderá em qualquer hipótese prestar serviços direto aos clientes da **CONTRATANTE** sem sua intermediação, sob pena de multa equivalente ao montante de 12 (doze) meses do mínimo legal contido na cláusula 12ª, além de perdas e danos. Valendo a presente cláusula penal como título executivo extrajudicial.

**Cláusula 10ª:** Os orçamentos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à **CONTRATANTE** ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela **CONTRATADA**, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** concorda que tais informações devam ser manuseadas com o mesmo grau de cuidado que aplica às suas próprias informações confidenciais e se responsabiliza pelo correto uso de tais informações.

**Cláusula 11ª:** A **CONTRATADA** deverá fornecer os laudos e declarações de inconformidades, especificando as correções necessárias semanalmente no primeiro dia útil da semana subsequente as atividades realizadas não deixando postergar este prazo, sob pena de multa conforme consta no 4º parágrafo das sessões "DO PREÇO E DAS



CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" mantendo as devidas anotações nas Ordens de Serviços entregues pela CONTRATANTE.

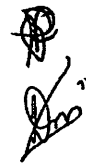
#### **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula 12ª:** A CONTRATANTE garantirá o valor mínimo mensal para CONTRATADA de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), caso não atinja este montante no cálculo dos percentuais.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços executados pela CONTRATADA no mês corrente, será repassado o equivalente a 20% (vinte por cento) até o dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços. A porcentagem aqui mencionada será calculada com base no valor específico da prestação do serviço prestado pela CONTRATADA constante na nota fiscal emitida pela CONTRATANTE ao cliente. Destaca-se que a nota fiscal contém outros itens comercializados pela CONTRATANTE, por esse motivo o valor dos 20% não será sobre o valor total da nota fiscal, mas sim do valor específico do serviço prestado pela CONTRATADA, eventuais descontos concedidos ao cliente será deduzido do montante e repassado o percentual líquido a CONTRATADA. Os serviços aqui mencionados são correspondentes aos realizados em dias úteis, agendamentos realizados com antecedência e encaixes na rota já programada. Devendo atender o mínimo previsto no caput da cláusula 12ª.

**Parágrafo Segundo:** Para os trabalhos realizados em feriados, finais de semana e em caráter de urgência e emergência, o cálculo da porcentagem será de 25% (vinte e cinco) do valor do serviço prestado pela CONTRATADA, ou seja, será acrescido 5% na porcentagem praticada no parágrafo anterior. Destaca-se que o serviço de emergência existente na nota fiscal é um item distinto do serviço prestado pela CONTRATADA, portanto, esse item não fará parte do cálculo da porcentagem, sendo que os 25% aqui mencionados serão calculados em cima do valor principal do serviço executado pela CONTRATADA, excluído o item emergência constante no faturamento. Considera-se urgência e emergência atendimentos que os testes e/ou relatórios devam ser entregues dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data de comunicação da necessidade do serviço realizado, ou envolvam modificações nas agendas já montadas da CONTRATADA. A venda deve constar um item descrevendo ser atendimento emergencial e seu valor adicional devido a isso, salvos possíveis exceções, acordadas pontualmente, entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** O fechamento para cálculo será todo dia 27 de cada mês, para pagamento até o dia 10 do mês subsequente, conforme mencionado no parágrafo primeiro. Só serão computados no fechamento mensal os valores dos serviços efetivamente concretizados com a devida entrega dos laudos pertinentes. Eventuais custos decorrentes de atraso na entrega dos laudos, serão descontados dos valores devidos a CONTRATADA.



**Parágrafo Quarto:** Caso haja o atraso do disposto em cláusula acima, deverá a **CONTRATANTE** arcar com multa a partir de 2% (dois por cento) sobre o valor da remuneração, bem como juros legais de 1% ao mês e atualização monetária pelo índice INPC (IBGE).

**Cláusula 13ª:** Será fixado um valor diário para despesas de alimentação e estadia, quando a Empresa **CONTRATADA** estiver atendendo clientes em outras cidades, sendo que o valor diário será de R\$200,00 (Duzentos Reais) R\$150,00 para diária e R\$50,00 para alimentação, os valores que excederem serão custeados pela empresa **CONTRATADA**. O pagamento destes valores se dará por transferência, mediante apresentação da NF da Empresa **CONTRATADA**. A quantidade de diárias para reembolso será feita com base no planejamento dos atendimentos e traslado seguindo o horário de funcionamento dos locais onde serão realizados os serviços, sendo este período considerado uma diária.

#### **DA RESCISÃO**

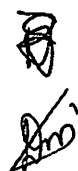
**Cláusula 14ª:** O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando as partes de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados de ambas, bem como ao pagamento de multa equivalente ao montante de 6 (seis) meses do mínimo legal contido na cláusula 12ª. Tratando-se de descumprimento da cláusula 9ª parágrafo único e 16ª, a penalidade será de 12 (doze) meses. Valendo o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Primeiro:** Entende-se por descumprimento contratual, após análise dos serviços prestados pela **CONTRATADA** junto aos clientes, a constatação de falha de prestação de serviços, pontuadas no ANEXO I e possíveis deliberações cabíveis entre **CONTRADA** e **CONTRATANTE**, incluindo e não se limitando o não atendimento adequado junto aos clientes.

**Parágrafo Segundo:** Entende-se por descumprimento contratual, por parte da **CONTRATANTE**, qualquer ação ilícita que envolva o serviço prestado pela **CONTRATADA** ou que possa denigrir a integridade moral e/ou profissional da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro:** O descumprimento previsto em parágrafo primeiro será aplicado para a **CONTRATADA** quando se tiver constatação de incidência da falha em atendimentos, em no mínimo 3 (três) clientes atendidos num período de 6 meses. A **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** a cada ocorrência.

**Parágrafo Quarto:** É obrigação contratual das partes comunicar por e-mail quando houver incidência de falha da outra parte.



**Cláusula 15ª:** A CONTRATADA deverá atender toda agenda/serviços disponibilizados pela CONTRATANTE referente as solicitações dos seus clientes, tendo em vista o caráter exclusivo do contrato, só será tolerado o não cumprimento da agenda quando tratar-se de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado mediante aviso do fato que gerou o não atendimento. Caso não seja atendida a agenda/serviços solicitados, será caracterizado o descumprimento contratual, sendo aplicada a penalidade contida na cláusula 14ª.

#### **DA RESCISÃO IMOTIVADA**

**Cláusula 16ª:** Em caso de rescisão imotivada durante a vigência do presente instrumento contratual por qualquer das partes, será aplicada a penalidade contida na cláusula 14ª, a rescisão imotivada só será considerada com a notificação prévia de 30 (trinta) dias mediante correspondência com aviso de recebimento para contagem do prazo.

#### **DO PRAZO E VALIDADE**

**Cláusula 17ª:** O presente contrato é válido pelo período de 2 (dois) anos. Após este prazo, não havendo manifestação das partes, o mesmo se prorrogará por tempo indeterminado.

**Parágrafo Único:** havendo a prorrogação por tempo indeterminado, a rescisão por qualquer das partes deverá ocorrer mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias com confirmação de recebimento.

**Cláusula 18ª:** O presente contrato não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem acarreta para as partes qualquer tipo de responsabilidade direta ou indireta, de natureza societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza, nem configura alienação ou sucessão, seja entre as contratantes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada parte.

**Cláusula 19ª:** A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

**Cláusula 20ª:** O presente instrumento constitui o único documento que nesta data regulamenta os direitos e obrigações existentes entre as partes, razão pela qual revoga qualquer outro acordo ou entendimento pretérito, oral ou escrito existente.

**Cláusula 21ª:** Todo e qualquer aditamento ao presente contrato, bem como alteração, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas ou parágrafos será, obrigatoriamente,



formalizado por escrito, de nada valendo qualquer estipulação verbal a respeito, o mesmo vigorando com relação a todos e quaisquer avisos ou comunicações que qualquer das partes deva fazer à outra.

**Cláusula 22ª:** É expressamente vedado as partes contratantes cederem ou transferirem, para quem quer que seja, a que título for salvo autorização expressa e por escrito da parte contrária, os direitos e obrigações que lhes resultam o presente contrato, bem como na hipótese de novos contratos a parte **CONTRATADA** deverá ser consultada.

**Cláusula 23ª:** A eventual declaração de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as partes a envidar seus melhores esforços de modo a obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

**Parágrafo Único:** Fica expressamente convencionado, que o não exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito a ela conferido pelo presente instrumento, ou qualquer tolerância em impor estritamente seus direitos, incluindo a eventual aceitação das obrigações da outra parte, serão consideradas como mera liberalidade, não implicando novação, renúncia ou perdão a quaisquer direitos oriundos desse inadimplemento.

#### **DA RESPONSABILIDADE CORPORATIVA E PRÁTICAS DE COMPLIANCE**

**Cláusula 24ª:** A **CONTRATADA** declara e garante o cumprimento, durante toda a relação comercial com **CONTRATANTE**, das seguintes obrigações, sob pena de considerar-se infração contratual:

- a) Não utilizar trabalho ilegal ou valer-se de práticas de trabalho escravo ou análogo ao escravo, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;
- b) Não empregar o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos;
- c) Executar seus respectivos objetos sociais em observância à legislação vigente no que tange às políticas sociais públicas, inclusive de órgãos fiscalizadores de suas atividades, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais;
- d) Cumprir com normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como observar as disposições do Código de Defesa do Consumidor, que lhe sejam cabíveis em razão de suas atividades;



e) Adotar, em todos os seus negócios, práticas que estejam de acordo com princípios éticos e em acordo com as melhores práticas de compliance e leis anticorrupção em vigência;

f) Adotar políticas e práticas para resguardar e obedecer às normas e princípios constitucionais, à Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, às Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos, as Declarações de Princípios Fundamentais e Direitos Trabalhistas da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Pacto das Nações Unidas;

g) As PARTES comprometem-se a adotar práticas de prevenção e de combate a fraudes, práticas ilícitas, lavagem de dinheiro e/ou corrupção, assim como de atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, ou demais entes ou empresas públicas e privadas, de acordo com a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção).

§1º A CONTRATADA declara que desenvolve suas atividades com base em princípios éticos e que não pratica atos ilegais, ilícitos, abusivos ou fraudulentos, ou com o fim de influenciar, acelerar, favorecer ou facilitar ações ou decisões de processos licitatórios ou quaisquer outras decisões tomadas por funcionários públicos ou privados, agentes ou empregados que atuem em fundações, entidades paraestatais, empresas públicas ou privadas, autarquias ou sociedades de economia mista, que estabeleçam vantagens indevidas para si ou que estejam em desacordo com os princípios da administração pública ou contra a ordem econômica e a livre concorrência.

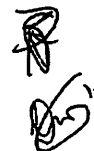
§2º A CONTRATADA se compromete a atuar com zelo, legalidade e em conformidade com as boas práticas profissionais definidas em lei e neste CONTRATO.

§3º Sempre que solicitado, a CONTRATADA se compromete a responder de forma clara, objetiva e satisfatória às questões apresentadas pela CONTRATANTE.

§4º A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que elas e seus sócios/acionistas ou administradores, não estão sofrendo nenhum tipo de investigação ou processo administrativo ou judicial, ligado ao descumprimento de práticas anticorrupção, antitruste, livre concorrência ou formação de cartel.

§5º CONTRATADA declara não possuir, em seu quadro social (tampouco os familiares dos seus sócios), pessoas politicamente expostas que desempenham ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, alguma posição pública relevante no Brasil ou em outros países.

§6º A CONTRATANTE poderá rescindir o presente CONTRATO ou suspender, caso seja demonstrado que a CONTRATADA infringiu quaisquer regras deste CONTRATO, passíveis de causar danos ou prejuízos, inclusive relativos à imagem da CONTRATANTE.



§7º Em caso de não cumprimento, pela **CONTRATADA**, dos dispositivos anticorrupção previstos em lei e neste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** fica isenta de quaisquer responsabilidades, as quais serão suportadas exclusivamente pela **CONTRATADA**, que será também responsável pelo pagamento de eventuais indenizações decorrentes dos danos e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como a terceiros por seus atos.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 25ª:** As **PARTES** reconhecem que o presente **CONTRATO** foi elaborado de acordo com os princípios da probidade e boa-fé e que exerceram de forma plena sua autonomia de vontade, firmando o presente **CONTRATO** após terem refletido amplamente sobre todas suas disposições, reconhecendo não haver ambiguidades ou contradições.

**Art. 1º** Para todos os fins, declaram as **PARTES** que, neste **CONTRATO**, se fazem representar por seus representantes legais, quando aplicável, outorgando-se e obrigando-se reciprocamente pelo constante das presentes cláusulas e condições.

**Art. 2º** Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

**Art. 3º** O presente **CONTRATO** não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem acarreta às **PARTES** qualquer tipo de responsabilidade direta ou indireta, de natureza societária, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza, nem configura alienação ou sucessão, seja entre as **PARTES**, seus administradores, empregados, contratados ou prepostos ou perante terceiros.

**Art. 4º** Caso a **CONTRATADA** seja demandada judicial ou extrajudicialmente por qualquer ação ou omissão imputável à **CONTRATANTE**, especialmente, mas não limitado, em relação a qualquer ação relativa aos direitos de consumidor e relações de trabalho, fica reservado à **CONTRATADA** o direito de regresso em face da **CONTRATANTE**.

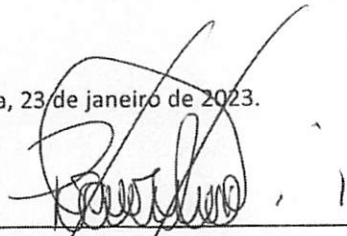
**Art. 5º.** Todas as comunicações de natureza operacional e comercial vinculadas a este **CONTRATO**, deverão ser realizadas por escrito e enviadas, preferencialmente, por e-mail (correio eletrônico), ou por correio, para as respectivas Partes, conforme os endereços oficiais da Núcleodot.

#### **DO FORO**

**Cláusula 26ª:** As partes elegem o Foro de Curitiba, Estado do Paraná, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente instrumento, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se tornar.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 23 de janeiro de 2023.

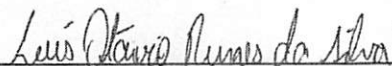
  
\_\_\_\_\_

AFO PRODUTOS RADIOLÓGICOS EIRELI

CNPJ. 04.722.339/0001-52

Rep. Legal por Procuração: PAULO SERGIO DINIZ REIKDAL FILHO

CPF. 072.549.749-17

  
\_\_\_\_\_

LUÍS OTÁVIO NUNES DA SILVA

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

nome:

RG:



\_\_\_\_\_

nome:

RG:

SERVIÇO DISTRITAL DA BARREIRINHA - www.cartorio.dabarreirinha.com.br  
TITULAR: GIOVANA MANFROI DA FONSECA MANGIOLIA - Fone: (41) 3077-3019

Av. Anita Garibaldi, 1142, Cabral, Curitiba-PR  
Valide esse selo em: <http://selo.funarpen.com.br>  
Em. R\$10,73 VFC43,60 Selo. R\$0,00 Fun. R\$2,68 ISS. R\$0,43  
Fadep R\$0,64  
Selo: F402XZrqlk.seHs-DriVE.LUnXr  
Curitiba-PR, 24 de Janeiro de 2023  
Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de  
[0306885] LUÍS OTÁVIO NUNES DA SILVA  
Dou fé - Em Teste da Verdade  
LETICIA ARAUJO FERREIRA - ESCRIVENTE (140)



ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS EXECUTADOS

Os testes e relatórios são realizados com base nas especificações da RDC 611/2023 do Ministério da Saúde, e suas Instruções Normativas, e serão ajustados em caso de atualização ou substituição da mesma.

Testes de Aceitação

- Raio X Fixo ou Móvel [Filme ou CR]
- Raio X Fixo ou Móvel DR
- Raio X com Fluoroscopia (Telecomandado) [Filme ou CR]

000199

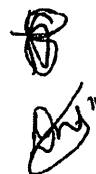
- - Fluoroscopia (Telecomandado) DR
- - Arco em C
- - Hemodinâmica
- - Mamografia [Filme ou CR]
- - Mamografia DR
- - Tomografia
- - Panorâmico / Tomografia Odontológica (Extraoral)
- - Periapical (Intraoral)
- - Ultrassonografia
- - Ressonância Magnética Nuclear
- - Monitores Diagnósticos
- - Negatoscópios
- - Equipamentos de Proteção Individual (EPI)
- - Processadora + Chassis – Filme
- - Leitora + Cassetes – CR
- - Sistema de Radiologia Digital - DR

#### Testes de Controle de Qualidade

- - Raio X Fixo ou Móvel [Filme ou CR]
- - Raio X Fixo ou Móvel DR
- - Raio X com Fluoroscopia (Telecomandado) [Filme ou CR]
- - Raio X com Fluoroscopia (Telecomandado) DR
- - Fluoroscopia (Telecomandado) [Filme ou CR]
- - Fluoroscopia (Telecomandado) DR
- - Arco em C
- - Hemodinâmica
- - Mamografia [Filme ou CR]
- - Mamografia DR
- - Tomografia
- - Panorâmico / Tomografia Odontológica (Extraoral)
- - Periapical (Intraoral)
- - Ultrassonografia
- - Ressonância Magnética Nuclear
- - Monitores Diagnósticos
- - Negatoscópios
- - Equipamentos de Proteção Individual (EPI)
- - Processadora + Chassis – Filme
- - Leitora + Cassetes – CR
- - Sistema de Radiologia Digital - DR

#### Testes de Levantamento Radiométrico

- - Raio X Fixo ou Móvel
- - Raio X com Fluoroscopia (Telecomandado)



- - Fluoroscopia (Telecomandado)
- - Arco em C
- - Hemodinâmica
- - Mamografia
- - Tomografia
- - Panorâmico / Tomografia Odontológica (Extraoral)
- - Periapical (Intraoral)
- - Densitometria Óssea

#### Treinamentos Presenciais e on-line

- Proteção Radiológica
- Tópicos relacionados como otimização, segurança do trabalho, legislações e afins podem ser negociados

#### Gestão de setores de Radiologia Diagnóstica

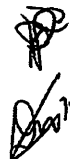
- Reuniões do Comissão de Radioproteção
- Testes de Aceitação, Controle de Qualidade e Levantamentos Radiométricos
- Desenvolvimento de projetos e consultorias podem ser negociados
- Gestão Contratos Mensais

#### Outros atendimentos

- Retestes específicos após correções
- Atendimento (suporte) aos clientes diante de dúvidas técnicas

#### Referente Cláusula 7ª, da utilização do veículo:

- O documento de CNH deverá estar atualizado com o RH da empresa
- Obedecer rigorosamente a sinalização de trânsito.
- Não entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade a terceiros em hipótese alguma
- As multas geradas no período de utilização do veículo serão pagas pela CONTRATA
- Caso esteja transitando com o veículo fora da rota de trabalho, será aplicado uma advertência pelo RH, e o colaborador estará responsável por qualquer problema durante o trajeto sob pena de arcar com todos os custos do seguro, bem como os demais que possam surgir em decorrência do sinistro.
- Será obrigatório o preenchimento do diário de bordo, que conterà: data, horário, local de visita, quilometragem inicial, quilometragem final e observações durante o trajeto.
- Qualquer notificação no painel do veículo, deverá ser informada imediatamente a CONTRATANTE
- O diário de bordo deverá ser entregue junto com as chaves, para que o setor responsável tenha controle do abastecimento.



- O abastecimento será realizado pelo departamento responsável, previamente autorizado pelo financeiro.
- Os acessórios do veículo não poderão ser retirados. Caso tenha danos, deverá informar nas observações; caso seja extraviado o colaborador deverá reembolsar a empresa com um novo.
- O carro deverá ser entregue limpo, sem resíduos de qualquer espécie, lixos e descartáveis. Caso seja necessário uma higienização a empresa descontará dos valores a receber pela CONTRATADA.
- Não é permitido comer dentro do carro.
- Não é permitido fumar ou utilizar-se de qualquer tipo de substâncias que tenham odores dentro do veículo.

**Referente Cláusula 14ª, Parágrafo Primeiro**

- Danos causados ao equipamento devido ao mau uso
- Teste incompleto por imperícia e imprudência do físico
- Demais possíveis reclamações por parte dos clientes devem ser avaliadas pelas partes e demais integrantes do setor cabível, em reunião conjunta, para que seja considerada uma falha.

**Considerações Finais**

Importante destacar que, qualquer atividade que seja ligada a estas aqui demonstradas e não elencadas deverão ser realizadas pela CONTRATADA pelo valor estipulado em contrato celebrado entre as partes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

**RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS**  
UASG 987775 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - PM  
PREGÃO 90017/2026

**Grupo 1**

**Diligência**

Data início	Data encerramento	Situação	Solicitante
28/04/2026 às 14:00:31	28/04/2026 às 16:37:36	Encerrada	***.626.***-0 - CARLA SABRINA RECH MALINSKI

**Fornecedor**

59.406.155/0001-75 - NUCLEO MATERIAIS RADIOLOGICOS LTDA

**Motivo**

Atestado de Capacidade técnica, comprovação de certificação do profissional e vínculo com a empresa

**Análise**

A empresa apresentou contrato de cessão firmado com terceira pessoa jurídica, bem como contrato de prestação de serviços entre o profissional indicado e a empresa cedente. Contudo, tais documentos não comprovam vínculo direto entre o profissional e a licitante, requisito indispensável para fins de habilitação, conforme entendimento consolidado e exigência editalícia.

Ademais, quanto à qualificação do profissional, a documentação apresentada não se mostrou suficiente para comprovar a certificação exigida, uma vez que:

não foi apresentada grade curricular ou conteúdo programático que evidencie formação específica em Radiodiagnóstico;

**Conclusão**

Dessa forma, verifica-se que, mesmo após a realização de diligência, a empresa não logrou êxito em comprovar o atendimento integral aos requisitos de qualificação técnica previstos no edital.

**Anexos do fornecedor**

Data/Hora	Anexos
28/04/2026 às 15:52:50	Diligencia.zip

**Mensagens**

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 59.406.155/0001-75	28/04/2026 às 14:00:31	Sr. Fornecedor NUCLEO MATERIAIS RADIOLOGICOS LTDA, CNPJ 59.406.155/0001-75, uma nova diligência foi aberta para o item G1.
Sistema para o participante 59.406.155/0001-75	28/04/2026 às 14:03:15	Sr. Fornecedor NUCLEO MATERIAIS RADIOLOGICOS LTDA, CNPJ 59.406.155/0001-75, você foi convocado para enviar anexos para o item G1, em sede de diligência. Prazo para encerrar o envio: 16:04:00 do dia 28/04/2026. Justificativa: Solicito comprovação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa participante do certame; comprovação de certificação do profissional técnico em Física Médica do Radiodiagnóstico, e vínculo do profissional com a empresa participante do certame. .
Pelo participante 59.406.155/0001-75	28/04/2026 às 14:23:18	O vínculo do profissional esta na cessão de contratos que fiz entre as minhas empresas, o Fisico Luis era contratado da A.F.O produtos radiológicos, empresa que inativei o CNPJ, esta empresa cedeu todos os contratos ativos, tanto de clientes quanto de profissionais para Nucleo Materiais Radiológicos, enviei anteriormente os contratos assim como o diploma de formação em Fisica Médica do Luis.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 59.406.155/0001-75	28/04/2026 às 14:24:09	Com relação a declaração de capacidade, posso enviar alguns dos laudos que fiz para órgãos públicos e particulares? ou precisa ser declaração de cliente mesmo? gratidão
Pelo participante 59.406.155/0001-75	28/04/2026 às 15:53:04	O item G1 teve a convocação para envio de anexos, em sede de diligência, encerrada às 15:53:04 de 28/04/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor NUCLEO MATERIAIS RADIOLOGICOS LTDA, CNPJ 59.406.155/0001-75.
Sistema para o participante 59.406.155/0001-75	28/04/2026 às 16:37:36	O item G1 teve a diligência do fornecedor NUCLEO MATERIAIS RADIOLOGICOS LTDA, CNPJ 59.406.155/0001-75, analisada e concluída às 16:37:36 de 28/04/2026.

**Eventos**

Data/Hora	Descrição
28/04/2026 às 14:00:31	Diligência cadastrada.
28/04/2026 às 14:03:15	Fornecedor NUCLEO MATERIAIS RADIOLOGICOS LTDA, CNPJ 59.406.155/0001-75 convocado para envio de anexo(s), em sede de diligência. Prazo para encerrar o envio: 16:04:00 do dia 28/04/2026. Justificativa: Solicito comprovação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa participante do certame; comprovação de certificação do profissional técnico em Física Médica do Radiodiagnóstico, e vínculo do profissional com a empresa participante do certame.
28/04/2026 às 15:53:04	Convocação do fornecedor NUCLEO MATERIAIS RADIOLOGICOS LTDA, CNPJ 59.406.155/0001-75 para envio de anexo(s), em sede de diligência, finalizada pelo fornecedor.
28/04/2026 às 16:37:36	Fornecedor NUCLEO MATERIAIS RADIOLOGICOS LTDA, CNPJ 59.406.155/0001-75 teve a diligência para o item analisada e concluída às 16:37:36 de 28/04/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

## TERMO DE JULGAMENTO

UASG 987775 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - PM

PREGÃO 90017/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional  
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto  
Compra emergencial: Não UF da UASG: PR  
Objeto da compra: Contratação de empresa especializada para os laudos dos conjuntos radiológicos, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Saúde de Planalto - PR. Conforme segue as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.  
Entrega de propostas: De 10/04/2026 às 08:00 até 28/04/2026 às 09:00  
Abertura da sessão pública: Dia 28/04/2026 às 09:00 (horário de Brasília)

### Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/04/2026 às 09:00:02	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	28/04/2026 às 09:00:22	Bom dia! Declaro aberta a sessão referente a Pregão Eletrônico nº 017/2026. Pregoeira Carla S. R. Malinski operando o certame.
Sistema	28/04/2026 às 09:00:29	Todas as transações efetuadas pelos licitantes, especialmente o cadastramento de proposta e o oferecimento de lances, ainda que o acesso ao sistema seja realizado por terceiros, serão de sua exclusiva e total responsabilidade.
Sistema	28/04/2026 às 09:00:35	Na presente licitação será adotado o modo de disputa ABERTO, conforme regras fixadas na Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022.  O intervalo entre os lances é de R\$ 10,00 (dez reais).
Sistema	28/04/2026 às 09:00:43	A desclassificação da licitante e a exclusão de lance pelo pregoeiro/agente de contratação/agente de contratação durante a fase competitiva é medida excepcional e somente será promovida quando houver fortes indícios de inexequibilidade do preço.
Sistema	28/04/2026 às 09:00:49	A qualquer momento após a etapa de lances, o pregoeiro/agente de contratação poderá realizar diligência, com fundamento no Art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	28/04/2026 às 09:00:56	As suspensões da sessão pública serão comunicadas pelo pregoeiro/agente de contratação, com indicação da data e horário para a sua retomada, assegurando a todos condições de acompanhar os atos praticados durante a licitação.
Sistema	28/04/2026 às 09:01:04	Quanto ao registro dos valores dos lances, ressalto que o sistema COMPRAS.GOV.BR foi parametrizado para considerar 04 (quatro) casas decimais depois da vírgula. Portanto, fiquem atentos ao adequado registro do valor, a fim de evitar o cadastro de lances manifestamente inexequíveis.
Sistema	28/04/2026 às 09:01:09	Reitero que o fato de haver previsão no edital quanto à possibilidade de exclusão do lance pelo Pregoeiro/agente de contratação, não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro das ofertas no sistema, nos termos do art. 13, III, da IN Seges/ME nº 73/2022.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/04/2026 às 09:01:15	Cabe ressaltar também que, conforme art. 21, §3ª, da IN Seges/ME nº 73/2022 as licitantes poderão, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, caso seja inconsistente ou inexequível.
Sistema	28/04/2026 às 09:01:23	Nos termos do arts. 155, IV, e 156, § 4ª, da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que não mantiver sua proposta poderá ficar impedido de licitar e contratar com o Município de Planalto pelo prazo de até 3 (três) anos, razão pela qual os licitantes devem formular seus lances com prudência e responsabilidade. Licitação é coisa séria!
Sistema	28/04/2026 às 09:01:29	Cabe a este pregoeiro/agente de contratação apenas a condução deste certame. Portanto, no caso de problemas ocorridos durante esta Concorrência/Pregão com o Compras.gov.br, deve-se entrar em contato na rede Serpro, que gerencia o Sistema através do fone 0800-978-9001, ou ainda através do link <a href="https://portaldeservicos.economia.gov.br/pt#/">https://portaldeservicos.economia.gov.br/pt#/</a>
Sistema	28/04/2026 às 09:12:05	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	28/04/2026 às 11:03:57	Estamos realizando a conferencia dos documentos
Sistema	28/04/2026 às 11:18:17	Vamos realizar a suspensão da sessão neste momento para conferencia da habilitação e intervalo para almoço,. Retorno hoje as 14:00horas.
Sistema	28/04/2026 às 13:59:33	Boa tarde, conforme previsto, vamos retornar a sessão neste momento

### Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
28/04/2026 às 09:00:02	Abertura da sessão pública
28/04/2026 às 09:12:05	Início da etapa de julgamento de propostas

**Grupo 1**

Valor estimado: R\$ 31.550,0000 (total)

Situação: Fracassado

Tratamento Diferenciado ME/EPP: Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)

Fracassado por CPF \*\*\*.626.\*\*\*-\*0 - CARLA SABRINA RECH MALINSKI

**Propostas do Grupo G1**

**Benefício Me/Epp:** Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006  
**Equidade de gênero:** Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023  
**Programa de integridade:** Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
59.406.155/0001-75 - NUCLEO MATERIAIS RADIOLOGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R\$ 31.550,0000 (total)	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R\$ 31.550,0000 (total)	Valor negociado: R\$ 30.603,5000 (total)	

**Mensagens do chat do Grupo G1**

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/04/2026 às 09:00:03	A abertura do item G1 para lances está agendada para daqui a 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	28/04/2026 às 09:02:03	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	28/04/2026 às 09:12:04	O item G1 está encerrado.
Sistema para o participante 59.406.155/0001-75	28/04/2026 às 09:14:12	bom dia, é possível redução no valor da proposta ?
Pelo participante 59.406.155/0001-75	28/04/2026 às 09:15:38	Ótimo dia, pode considerar 3% de desconto.
Sistema para o participante 59.406.155/0001-75	28/04/2026 às 09:19:42	Sr. Fornecedor NUCLEO MATERIAIS RADIOLOGICOS LTDA, CNPJ 59.406.155/0001-75, você foi convocado para negociação de valor do item G1. Justificativa: 3% de desconto .
Sistema para o participante 59.406.155/0001-75	28/04/2026 às 09:19:51	obrigada
Pelo participante 59.406.155/0001-75	28/04/2026 às 09:23:41	O item G1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor NUCLEO MATERIAIS RADIOLOGICOS LTDA, CNPJ 59.406.155/0001-75. A negociação do item G1 foi aceita pelo fornecedor NUCLEO MATERIAIS RADIOLOGICOS LTDA, CNPJ 59.406.155/0001-75, tendo informado R\$ 30.603,5000.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 59.406.155/0001-75	28/04/2026 às 09:24:30	Sr. Fornecedor NUCLEO MATERIAIS RADIOLOGICOS LTDA, CNPJ 59.406.155/0001-75, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 11:25:00 do dia 28/04/2026. Justificativa: Solicito o envio da proposta ajustada .
Pelo participante 59.406.155/0001-75	28/04/2026 às 09:35:22	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:35:22 de 28/04/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor NUCLEO MATERIAIS RADIOLOGICOS LTDA, CNPJ 59.406.155/0001-75.
Sistema	28/04/2026 às 09:41:28	O item G1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 28/04/2026 09:51:28.
Sistema para o participante 59.406.155/0001-75	28/04/2026 às 09:42:12	Sr. Fornecedor NUCLEO MATERIAIS RADIOLOGICOS LTDA, CNPJ 59.406.155/0001-75, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 11:44:00 do dia 28/04/2026. Justificativa: Solicito o envio da documentação referente à habilitação conforme consta em edital .
Pelo participante 59.406.155/0001-75	28/04/2026 às 10:44:07	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:44:07 de 28/04/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor NUCLEO MATERIAIS RADIOLOGICOS LTDA, CNPJ 59.406.155/0001-75.
Sistema	28/04/2026 às 16:38:00	O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 28/04/2026 16:48:00.
Sistema	28/04/2026 às 16:38:00	O item G1 foi fracassado durante do julgamento e está disponível para o registro de intenção de recurso. Acessar a funcionalidade na opção do menu "Registrar Intenção de Recurso".
Sistema	28/04/2026 às 16:54:19	A fase de recurso do item G1 está aberta até 04/05/2026.

### Eventos do Grupo G1

Data/Hora	Descrição
28/04/2026 às 09:02:03	Item aberto para lances.
28/04/2026 às 09:12:04	Item com etapa aberta encerrada.
28/04/2026 às 09:12:04	Item encerrado para lances.
28/04/2026 às 09:19:42	Fornecedor NUCLEO MATERIAIS RADIOLOGICOS LTDA, CNPJ 59.406.155/0001-75 convocado para negociação de valor.
28/04/2026 às 09:23:41	Negociação encerrada. Fornecedor NUCLEO MATERIAIS RADIOLOGICOS LTDA, CNPJ 59.406.155/0001-75 informou R\$ 30.603,5000.
28/04/2026 às 09:24:30	Fornecedor NUCLEO MATERIAIS RADIOLOGICOS LTDA, CNPJ 59.406.155/0001-75 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:25:00 do dia 28/04/2026. Justificativa: Solicito o envio da proposta ajustada .
28/04/2026 às 09:35:22	Fornecedor NUCLEO MATERIAIS RADIOLOGICOS LTDA, CNPJ 59.406.155/0001-75 finalizou o envio de anexo.
28/04/2026 às 09:41:28	Fornecedor NUCLEO MATERIAIS RADIOLOGICOS LTDA, CNPJ 59.406.155/0001-75 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 31.550,0000, valor negociado: R\$ 30.603,5000.
28/04/2026 às 09:42:12	Fornecedor NUCLEO MATERIAIS RADIOLOGICOS LTDA, CNPJ 59.406.155/0001-75 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:44:00 do dia 28/04/2026. Justificativa: Solicito o envio da documentação referente à habilitação conforme consta em edital .
28/04/2026 às 10:44:07	Fornecedor NUCLEO MATERIAIS RADIOLOGICOS LTDA, CNPJ 59.406.155/0001-75 finalizou o envio de anexo.
28/04/2026 às 16:38:00	Fornecedor NUCLEO MATERIAIS RADIOLOGICOS LTDA, CNPJ 59.406.155/0001-75 foi inabilitado. Motivo: A empresa não atendeu a diligencia .
28/04/2026 às 16:38:00	Item fracassado no julgamento / habilitação.
28/04/2026 às 16:42:43	Fornecedor NUCLEO MATERIAIS RADIOLOGICOS LTDA, CNPJ 59.406.155/0001-75 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
28/04/2026 às 16:54:19	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

**Item 1 do Grupo G1 - Manutenção de Aparelho de Raio - X (exceto os de uso Médico-Hospitalar)**

Levantamento radiométrico da sala de RX digital médico e periapical odontológico e controle de radiação fuga do cabeçote cada 4 anos ou na troca de peças.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 950,0000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 950,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 10,0000	Situação:	Fracassado
Critério de julgamento:	Menor Preço		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Fracassado por CPF \*\*\*.626.\*\*\*-0 - CARLA SABRINA RECH MALINSKI

**Propostas do Item 1**

**Benefício Me/Epp:** Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006  
**Equidade de gênero:** Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023  
**Programa de integridade:** Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
59.406.155/0001-75 - NUCLEO MATERIAIS RADIOLOGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R\$ 950,0000 (unitário) R\$ 950,0000 (total)	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R\$ 950,0000 (unitário) R\$ 950,0000 (total)	Valor negociado: R\$ 921,5000 (unitário) R\$ 921,5000 (total)	Quantidade ofertada: 1

**Lances do Item 1**

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

**Item 2 do Grupo G1 - Manutenção de Aparelho de Raio - X (exceto os de uso Médico-Hospitalar)**

Controle de qualidade RX digital médico e periapical odontológico/ treinamento dos técnicos anual.

Quantidade:	18	Valor estimado:	R\$ 1.450,0000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 26.100,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 10,0000	Situação:	Fracassado
Critério de julgamento:	Menor Preço		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Fracassado por CPF \*\*\*.626.\*\*\*-0 - CARLA SABRINA RECH MALINSKI

**Propostas do Item 2**

**Benefício Me/Epp:** Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006  
**Equidade de gênero:** Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023  
**Programa de integridade:** Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
------------	----------------	----------

Fornecedor		Valor ofertado	Situação
59.406.155/0001-75 - NUCLEO MATERIAIS RADIOLOGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: PR		R\$ 1.450,0000 (unitário) R\$ 26.100,0000 (total)	Fornecedor inabilitado
Valor proposta:	R\$ 1.450,0000 (unitário) R\$ 26.100,0000 (total)	Valor negociado: R\$ 1.406,5000 (unitário) R\$ 25.317,0000 (total)	Quantidade ofertada: 18

### Lances do Item 2

Nenhum lance foi registrado para o Item 2.

### Item 3 do Grupo G1 - Manutenção de Aparelho de Raio - X (exceto os de uso Médico-Hospitalar)

Vistoria de colimação e alinhamento de grade 6/6 meses.

Quantidade:	6	Valor estimado:	R\$ 750,0000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 4.500,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 10,0000	Situação:	Fracassado
Critério de julgamento:	Menor Preço		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Fracassado por CPF \*\*\*.626.\*\*\*-0 - CARLA SABRINA RECH MALINSKI

### Propostas do Item 3

**Benefício Me/Epp:** Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006  
**Equidade de gênero:** Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023  
**Programa de integridade:** Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor		Valor ofertado	Situação
59.406.155/0001-75 - NUCLEO MATERIAIS RADIOLOGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: PR		R\$ 750,0000 (unitário) R\$ 4.500,0000 (total)	Fornecedor inabilitado
Valor proposta:	R\$ 750,0000 (unitário) R\$ 4.500,0000 (total)	Valor negociado: R\$ 727,5000 (unitário) R\$ 4.365,0000 (total)	Quantidade ofertada: 6

### Lances do Item 3

Nenhum lance foi registrado para o Item 3.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº - 017/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2026**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

A empresa NUCLEO MATERIAIS RADIOLOGICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº, 59.406.155/0001-75, com sede na JOÃO MATOS DE ALMEIDA, 40 - MAUÁ - Colombo - PR - CEP: 83413-676, neste ato através de seu representante legal Paulo Sergio Diniz Reikdal Filho., inscrito no CPF/MF sob n.º 072.549.749-17, vem respeitosamente, perante a Ilustríssimo (a) Pregoeiro (a) e Equipe, apresentar recurso quanto a inabilitação de nossa empresa pelos motivos que serão expostos.

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

O art. 165, i, "c" da Lei n.º 14.133/2021 dispõe que:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**2. DA SINTESE DOS FATOS**

O Órgão publicou edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 017/2026, cujo objeto é: **"Contratação de empresa especializada para os laudos dos conjuntos radiológicos, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Saúde de Planalto – PR"**.

Realizada disputada no dia e horário agendado, prosseguindo com a análise dos documentos de habilitação e posterior inabilitação da empresa.

Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública devem ser embasados nos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:



Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da **impessoalidade**, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do **interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da **razoabilidade**, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da **economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifo nosso)

### 3. DAS RAZÕES DO RECURSO

O edital solicitava:

**10.4.9.** A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** para as empresas participantes, consistirá em:

**10.4.9.1.** Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, devidamente identificada, em nome da licitante, que comprove que executou serviços semelhantes ao previsto no presente certame por período não inferior a 01 (um) ano;

**10.4.9.2.** Comprovação da licitante possuir 01 (um) profissional responsável técnico(a) devidamente habilitado na área de Física Médica do Radiodiagnóstico, a ser comprovado por meio de certificação de especialista emitida por órgão de reconhecida competência ou colegiados profissionais com sistema de certificação que avalie o conhecimento necessário em física do radiodiagnóstico, incluindo metrologia das radiações ionizantes e proteção radiológica, e que esteja homologado no Ministério da Saúde para tal fim;

**10.4.9.3.** Comprovação de vínculo do profissional responsável técnico(a) devidamente habilitado na área de Física Médica do Radiodiagnóstico, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, Contrato de Prestação de Serviços ou declaração que demonstre responsabilidade em contratação futura em caso de assinatura do contrato, com anuência das partes (empresa e empregado). No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição.

A inabilitação ocorreu devido unicamente ao contrato com o profissional, demonstraremos mais afrente que isto é mera formalidade e poderá ser apresentada em outro formato diretamente com vínculo direto com a NUCLEO caso o município exija. Já sobre a grade curricular, esta poderia ser solicitada ou diligenciada no site da instituição que emitiu o certificado, sendo que a formação é voltada para a área objeto deste certame, não deixando dúvidas quanto a aplicação.



A diligencia foi atendida, mas não aceita, assim cita a Ata da cessão:

28/04/2026 às 09:42:12	Fornecedor NUCLEO MATERIAIS RADIOLOGICOS LTDA, CNPJ 59.406.155/0001-75 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:44:00 do dia 28/04/2026. Justificativa: Solicito o envio da documentação referente à habilitação conforme consta em edital .
28/04/2026 às 10:44:07	Fornecedor NUCLEO MATERIAIS RADIOLOGICOS LTDA, CNPJ 59.406.155/0001-75 finalizou o envio de anexo.
28/04/2026 às 16:38:00	Fornecedor NUCLEO MATERIAIS RADIOLOGICOS LTDA, CNPJ 59.406.155/0001-75 foi inabilitado. Motivo: A empresa não atendeu a diligencia .

A descrição dos motivos foi apresentada pela equipe de contratação:

#### Análise

A empresa apresentou contrato de cessão firmado com terceira pessoa jurídica, bem como contrato de prestação de serviços entre o profissional indicado e a empresa cedente. Contudo, tais documentos não comprovam vínculo direto entre o profissional e a licitante, requisito indispensável para fins de habilitação, conforme entendimento consolidado e exigência editalícia. Ademais, quanto a qualificação do profissional, a documentação apresentada não se mostrou suficiente para comprovar a certificação exigida, uma vez que: não foi apresentada grade curricular ou conteúdo programático que evidencie formação específica em Radiodiagnóstico;

A empresa possui o termo de cessão apresentado neste certame, passando os direitos sobre empresa A.F.O Produtos Radiológicos Ltda para a empresa participante deste certame, a NUCLEO MATERIAIS RADIOLOGICOS LTDA. Este termo passa todos os direitos legais da empresa, fato comprovado com o documento apresentado, onde assumimos todos os vínculos.

O atestado de capacidade técnica foi apresentado em nome da NUCLEO e sendo aceito, e quanto ao profissional, este é contratado e anexamos o contrato, onde o profissional é proveniente de outra empresa da qual temos os direitos sobre este contrato com o profissional, conforme Termo de Cessão de todos os direitos. Fato que juridicamente está dentro dos parâmetros legais. E ainda, o profissional consta até mesmo neste atestado técnico.

Veja, neste trecho, que o atestado cita o profissional representando a núcleo como profissional:

DECLARA, para os devidos fins, que o Sr. LUIS OTAVIO NUNES DA SILVA, Físico médico CPF no 376.264.648-18, prestador de serviço da NUCLEO MATERIAIS RADIOLOGICOS LTDA – Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ: 59.406.155/0001-75 presta atendimento técnico especializado a esta instituição, abrangendo atividades voltadas à proteção radiológica, tais como: [LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO, TREINAMENTOS, CONTROLE DE QUALIDADE, ELABORAÇÃO DE PPR] em áreas que demandam proteção radiológica.



Quanto a grade curricular, está em anexo, sendo a grade do curso de formação que é específico para a função, o que não nos foi diligenciado diretamente, e há total legalidade do diploma apresentado que é compatível e também procede com a experiência apresentada em atestado, pois consta em experiência de execuções dos serviços, comprova também que a empresa possui expertise no objeto.

A grade também pode ser verificada em:

[https://www.infis.ufu.br/system/files/conteudo/fluxo\\_curricular\\_novo.pdf](https://www.infis.ufu.br/system/files/conteudo/fluxo_curricular_novo.pdf)

A jurisprudência cita:

É irregular a desclassificação de proposta por erros formais ou por vícios sanáveis mediante diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração. TCU Plenário - Acórdão 1204/2024

“Não cabe a inabilitação do licitante, diante da não apresentação e documentação de habilitação por mera falha ou equívoco, mas sim a abertura de diligência por ser documento pré-existente, que apenas atestava condição já cumprida” TCE/PR 286/2022 PLENO

Ao constatar incertezas sobre cumprimento das disposições legais ou editalícias, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências, ..., para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios” (Acórdão 3.418/2014, TCU Plenário)

Podemos apresentar em caso necessário, novo contrato com o profissional vinculando diretamente a NUCLEO, mera formalidade, mas se isto satisfaz a necessidade do município faremos, mas como citado, não há necessidade, mas ainda é condições pré-existente.

A condição do profissional, conforme contrato, termo de cessão e atestado, segue os preceitos constitucionais, vejamos:





“Documento de habilitação ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”  
ACÓRDÃO 1211/2021 TCU PLENO

“A vedação a inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da lei 8666/1993 e no art. 64 da lei 141333/2021, não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente a abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência”  
ACÓRDÃO 2443/2021 TCU PLENO

Neste caso, há pré-existência de contrato com o profissional.

*“Acórdão 2036/2022 – PLENÁRIO - 9.3.1. retorne o Convite 2/2022 à fase de habilitação, oportunizando às licitantes, caso tenha dúvida sobre a autenticidade de seus documentos de habilitação, diligência para comprovação pertinente, em respeito aos princípios da competitividade, da busca da melhor proposta e do formalismo moderado. Esmiuçando o presente ponto de oitiva, pode-se dividi-lo didaticamente em quatro aspectos ou abordagens: o excesso de formalismo da exigência, a omissão do poder-dever de diligência (item 7.12 do edital), o prejuízo à finalidade licitatória da obtenção da melhor proposta e o desatendimento à jurisprudência desta Corte”.*

*“Acórdão 2460/2022 - Plenário - É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erros formais ou vícios sanáveis por meio de diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios”.*

Portanto, a diligência pode ser realizada até o saneamento das dúvidas e quantas vezes necessárias, afim de resguardar a administração e buscar a melhor contratação.

Este tipo de solicitação, de apresentação de profissional, deve ocorrer em momento distinto da habilitação, sendo para fins contratuais, o que prova ainda mais que nossa habilitação deve ocorrer ainda, e a formalização com o profissional, apesar de já apresentada, poderá ser reapresentada de imediato ou após a homologação para assinatura do contrato com nossa empresa, isto reforça que ainda estamos aptos no certame, apesar de já estarmos com a documentação correta, vejamos o que mais diz a jurisprudência:

/nucleodor  
@nucleoprotecaoradiologica



Rua João Matos de Almeida, 26  
Centro Industrial Mauá  
Colombo - PR

(41) 3356-9616 (41) 9 8896-4319

000215

Acórdão 988/22 - Plenário: "Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da lei 9.784/1999."

Dada a situação preexistente do atestado de capacidade técnica, contrato e o termo de cessão, o contrato com o profissional poderia ser atualizado conforme necessita o município.

Súmula TCU nº 272/2012: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato". (Grifo nosso)

Na sumula acima, fica claro, que a contratação de profissional para apenas participar do certame gera custos desnecessários, que podem ser exigidos do vencedor da licitação e antes da assinatura do contrato, ou seja, após a homologação, portanto, já temos a formalização com o profissional, mas como citado e repito, podemos apresentar novo contrato conforme necessita o município. O acórdão abaixo especifica a exigência e comprova ainda mais em que podemos apresentar contrato atualizado ou sendo aceito o contrato atual:

A comprovação de vínculo entre o licitante e o seu responsável técnico deve ser exigida apenas quando da assinatura do contrato, de modo a não restringir ou **onerar desnecessariamente a participação de empresas na licitação**, podendo essa comprovação se dar por meio de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum."

(ACÓRDÃO 2353/2024 – SEGUNDA CÂMARA – Relator: AUGUSTO NARDES – Processo: 028.764/2022-6 – Tipo de processo: REPRESENTAÇÃO (REPR) – Data da sessão: 09/04/2024 – Número da ata: 11/2024 – Segunda Câmara)[5] (grifo nosso)



A simples declaração de disponibilidade de equipe/profissional devidamente registrada é suficiente para suprir o item na habilitação, com apresentação dos registros ou contratos de serviços para assinatura do contrato, afastando o excesso de formalismo. Isto mostra que ainda assim estamos dentro dos parâmetros legais de habilitação.

Neste sentido, o TCU recomenda aos Órgãos Públicos que exijam a comprovação de vínculo entre o licitante e o seu responsável técnico ou outro contratado apenas quando da assinatura do contrato do objeto licitado, de modo a não restringir ou onerar desnecessariamente a participação de empresas na licitação, mesmo assim esta empresa possui o profissional e este consta em nossas qualificações, apenas assumimos os direitos das obrigações deste que é originário de outra empresa.

No art. 37, XXI da CF:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**” (Grifo nosso)

Ainda no mesmo sentido do artigo 37 da CF, o TCU traz ainda mais decisões e normativas sobre o assunto:

“As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, **não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame**, devendo tão-somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado **detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais**. Tais exigências (sic) ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado. (Grifo nosso)

Relator:  André de Carvalho, Brasília, Data de





PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

Julgamento: 26 de agosto de 2009b. Disponível em:

Acesso em: 5 set. 2013" (Grifo nosso)

Apesar de estarmos com a documentação correta, há excesso de formalismo, pois como já citado, se há necessidade do município, poderemos apresentar novo contrato com o profissional na assinatura do contrato deste processo atualizando a contratante, desnecessário, mas se preciso poderemos fazê-lo.

O aproveitamento deste certame evita onerar o município com novo processo de contratação, gerando custos e retrabalhos internos, postergando a aquisição dos serviços sem necessidade.

Cita o artigo 64 da lei 14133/2021:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Está demonstrado que a situação contratual com o profissional é existente, por meio do contrato de prestação e serviços, termo de cessão, e que esta consta no atestado de capacidade técnica e ainda possui até mesmo um outro atestado técnico próprio apresentado mais experiencia do profissional além do que que já consta da empresa.

A razoabilidade, proporcionalidade e o formalismo moderado, são princípios constitucionais implícitos aplicados ao Direito Administrativo com o desiderato de definir e impor limites aos atos administrativos. Através deles, há limitação nas atuações e discricionariedades dos Poderes públicos, impedindo que seus agentes, entidades e órgãos tenham atos desarrazoados e desproporcionais, evitando, outrossim, os excessos.

Assim, pode-se dizer que esses princípios emanam a essência da ideia que em seus atos, a Administração Pública adote a justiça, equidade, prudência e moderação.

/nucleodot  
@nucleoprotecaoradiologica



Rua João Matos de Almeida, 26  
Centro Industrial Mauá  
Colombo - PR

(41) 3356-9616 (41) 9 8896-4319

006218

#### 4. DO PEDIDO

Sendo assim, solicitamos o conhecimento e acolhimento do presente recurso, para que seja julgado procedente, com a devida habilitação da empresa, que está prontamente e disposição para qualquer nova diligência.

Estamos a disposição para mais esclarecimentos.

Este é o pedido,

Curitiba, 04 de Maio de 2026

Assinado de forma digital por  
PAULO SERGIO DINIZ REIKDAL  
REIKDAL FILHO:07254974917  
Dados: 2026.05.04 15:21:37  
-03'00'

PAULO SERGIO DINIZ REIKDAL  
FILHO:07254974917

---

Paulo Sergio Diniz Reikdal Filho

Sócio Administrador

Cpf: 072.549.749-17



**Fluxo Curricular – Física Médica**

Per.	Componente Curricular	Natureza (Optativa, Obrigatória)	Carga Horária			Requisitos		Unid. Acad. Ofertante
			Teórica	Prática	Total	Pré-requisito	Correquisito	
1º	Cálculo Diferencial e Integral I	Obrigatória	90	0	90	Livre	Livre	FAMAT
	Física Básica: Mecânica	Obrigatória	60	0	60	Livre	Livre	INFIS
	Geometria Analítica	Obrigatória	60	0	60	Livre	Livre	FAMAT
	Introdução à Física Médica	Obrigatória	30	0	30	Livre	Livre	INFIS
	Laboratório de Física Básica: Mecânica	Obrigatória	0	30	30	Livre	Física Básica: Mecânica	INFIS
Enade – Ingressante*		Obrigatória	-	-	-	-	-	-
2º	Álgebra Linear	Obrigatória	45	0	45	Livre	Livre	FAMAT
	Cálculo Diferencial e Integral II	Obrigatória	90	0	90	Livre	Livre	FAMAT
	Física Básica: Oscilações, Ondas e Termodinâmica	Obrigatória	60	0	60	Livre	Livre	INFIS
	Introdução à Biologia Celular	Obrigatória	30	30	60	Livre	Livre	ICBIM
	Laboratório de Física Básica: Oscilações, Ondas e Termodinâmica	Obrigatória	0	30	30	Livre	Física Básica: Oscilações, Ondas e Termodinâmica	INFIS
3º	Anatomia Humana	Obrigatória	30	30	60	Livre	Livre	ICBIM
	Cálculo Diferencial e Integral III	Obrigatória	90	0	90	Cálculo Diferencial e Integral I	Livre	FAMAT
	Física Básica: Eletricidade e Magnetismo	Obrigatória	60	0	60	Física Básica: Mecânica; Cálculo Diferencial e Integral I	Livre	INFIS
	Introdução à Química Geral	Obrigatória	60	0	60	Livre	Livre	IQUFU
	Laboratório de Física Básica: Eletricidade e Magnetismo	Obrigatória	0	30	30	Livre	Física Básica: Eletricidade e Magnetismo	INFIS
4º	Atividades Curriculares de Extensão: Projetos em Óptica Básica**	Obrigatória	0	60	60	Livre	Física Básica: Óptica e Relatividade Restrita	INFIS
	Física Básica: Óptica e Relatividade Restrita	Obrigatória	60	0	60	Física Básica: Oscilações, Ondas e Termodinâmica	Livre	INFIS
	Introdução à Computação	Obrigatória	60	0	60	Livre	Livre	FACOM
	Mecânica Clássica I	Obrigatória	60	0	60	Física Básica: Mecânica; Cálculo Diferencial e Integral I	Livre	INFIS
	Métodos da Física Teórica I	Obrigatória	60	0	60	Cálculo Diferencial e Integral II	Livre	INFIS
5º	Cálculo Numérico	Obrigatória	60	0	60	Livre	Livre	FAMAT
	Eletromagnetismo I	Obrigatória	60	0	60	Física Básica: Eletricidade e Magnetismo; Cálculo Diferencial e Integral III	Livre	INFIS
	Estatística	Obrigatória	60	0	60	Cálculo Diferencial e Integral II	Livre	FAMAT
	Física Moderna	Obrigatória	60	0	60	Física Básica: Eletricidade e Magnetismo; Cálculo Diferencial e Integral III	Livre	INFIS
	Fisiologia	Obrigatória	75	15	90	Livre	Livre	ICBIM
6º	Atividades Curriculares de Extensão: Projetos em Física Moderna**	Obrigatória	0	60	60	Física Moderna	Livre	INFIS
	Eletromagnetismo II	Obrigatória	60	0	60	Eletromagnetismo I	Livre	INFIS
	Física das Radiações Ionizantes	Obrigatória	60	0	60	Física Básica: Óptica e Relatividade Restrita	Livre	INFIS
	Mecânica Quântica I	Obrigatória	60	0	60	Álgebra linear; Física Básica: Óptica e Relatividade Restrita; Métodos da Física Teórica I	Livre	INFIS
	Termodinâmica	Obrigatória	60	0	60	Física Básica: Oscilações,	Livre	INFIS

						Ondas e Termodinâmica; Cálculo Diferencial e Integral II		
	Atividades Curriculares de Extensão: Projetos em Física das Radiações Ionizantes**	Obrigatória	0	60	60	Física das Radiações Ionizantes	Livre	INFIS
7º	Biofísica	Obrigatória	45	15	60	Física Básica: Óptica e Relatividade Restrita	Livre	ICBIM
	Dosimetria e Proteção Radiológica	Obrigatória	60	0	60	Física das Radiações Ionizantes	Livre	INFIS
	Instrumentação em Física Médica I	Obrigatória	30	30	60	Física Moderna	Livre	INFIS
	Atividades Curriculares de Extensão: Projetos I**	Obrigatória	0	90	90	Física Básica: Óptica e Relatividade Restrita	Livre	INFIS
8º	Atividades Curriculares de Extensão: Projetos II**	Obrigatória	0	30	30	Física Moderna	Livre	INFIS
	Física do Radiodiagnóstico	Obrigatória	60	0	60	Física das Radiações Ionizantes	Livre	INFIS
	Física da Radioterapia	Obrigatória	60	0	60	Física das Radiações Ionizantes	Livre	INFIS
	Trabalho de Conclusão de Curso***	Obrigatória	0	60	60	1.470 h	Livre	INFIS
9º	Estágio Supervisionado****	Obrigatória	0	300	300	1.960 h	Livre	INFIS
	Enade - Concluinte*	Obrigatória	-	-	-	-	-	-
	Atividades Acadêmicas Complementares *****	Obrigatória	-	-	80	-	-	-
	Disciplinas Optativas*****	Optativa	-	-	240	-	-	-
	Bioquímica	Optativa	45	15	60	Livre	Livre	IBTEC
	Empreendedorismo	Optativa	60	0	60	Livre	Livre	FAGEN
	Ética em Física Médica	Optativa	30	0	30	Livre	Livre	INFIS
	Evolução das Idéias da Física	Optativa	60	0	60	Livre	Livre	INFIS
	Física Computacional I	Optativa	60	0	60	Cálculo Numérico	Livre	INFIS
	Física do Corpo Humano	Optativa	60	0	60	Física Básica: Óptica e Relatividade Restrita	Livre	INFIS
	Física da Matéria Condensada	Optativa	60	0	60	Mecânica Quântica I	Livre	INFIS
	Física da Medicina Nuclear	Optativa	60	0	60	Física das Radiações Ionizantes	Livre	INFIS
	Física Nuclear	Optativa	60	0	60	Física Moderna	Livre	INFIS
	Físico-Química	Optativa	60	0	60	Livre	Livre	IQUFU
	Imagens Médicas I	Optativa	60	0	60	Livre	Livre	FEELT
	Imagens Médicas II	Optativa	30	30	60	Livre	Livre	FEELT
	Instrumentação em Física Médica II	Optativa	30	30	60	Instrumentação em Física Médica I	Livre	INFIS
	Introdução à Biofísica Molecular e Computacional	Optativa	60	0	60	Cálculo Numérico; Física Moderna	Livre	INFIS
	Introdução à Espectroscopia de Moléculas	Optativa	45	15	60	Eletromagnetismo I; Física Moderna	Livre	INFIS
	Introdução à Nanociência e Nanomedicina	Optativa	60	0	60	Física Moderna	Livre	INFIS
	Laboratório de Física Básica IV	Optativa	0	30	30	Física Básica: Óptica e Relatividade Restrita	Livre	INFIS
	Laboratório de Física Médica	Optativa	0	60	60	Física das Radiações Ionizantes	Livre	INFIS
	Laboratório de Física Moderna I	Optativa	0	60	60	Física Moderna	Livre	INFIS
	Laboratório de Física Moderna II	Optativa	0	60	60	Física Moderna	Livre	INFIS
	Laboratório de Físico-Química	Optativa	0	30	30	Livre	Livre	IQUFU
	Língua Brasileira de Sinais – Libras I	Optativa	30	30	60	Livre	Livre	FACED
	Mecânica Clássica II	Optativa	60	0	60	Física Básica: Oscilações, Ondas e Termodinâmica; Cálculo Diferencial e Integral III	Livre	INFIS
	Mecânica Estatística	Optativa	60	0	60	Física Moderna; Termodinâmica	Livre	INFIS
	Mecânica Quântica II	Optativa	60	0	60	Mecânica Quântica I	Livre	INFIS
	Metodologia do Ensino de Física	Optativa	30	30	60	Livre	Livre	INFIS
	Métodos e Técnicas de Pesquisa	Optativa	60	0	60	Livre	Livre	INFIS

Óptica Física	Optativa	60	0	60	Física Básica: Óptica e Relatividade Restrita	Livre	INFIS
Óptica Quântica	Optativa	60	0	60	Mecânica Quântica I	Livre	INFIS
Óptica Aplicada à Medicina	Optativa	60	0	60	Física Moderna	Livre	INFIS
Processamento de Imagens	Optativa	45	15	60	Introdução à Computação	Livre	INFIS
Processamento de Sinais Biomédicos	Optativa	60	0	60	Livre	Livre	FEELT
Ressonância Magnética Nuclear e Imagens	Optativa	60	0	60	Livre	Livre	INFIS
Tópicos de Pesquisa em Física Médica	Optativa	60	0	60	Livre	Livre	INFIS
Tópicos Especiais em Física Médica I	Optativa	60	0	60	Livre	Livre	INFIS
Tópicos Especiais em Física Médica II	Optativa	60	0	60	Livre	Livre	INFIS

Observações:

\* O Enade é componente curricular obrigatório, conforme Lei nº 10861, de 14 de abril de 2004 (Sinaes).

\*\* O aluno deverá integralizar no mínimo, 300 horas em Atividades Curriculares de Extensão.

\*\*\* Para cursar o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, o discente deverá ter cumprido, no mínimo, 1.470 horas em componentes curriculares.

\*\*\*\* Para cursar o Estágio Supervisionado, o discente deverá ter cumprido, no mínimo, 1.960 horas em componentes curriculares.

\*\*\*\*\* As Atividades Acadêmicas Complementares serão desenvolvidas ao longo do curso.

\*\*\*\*\* As disciplinas optativas poderão ser cursadas ao longo do curso, devendo ser observados seus requisitos. O aluno deverá integralizar, no mínimo, 240 horas nas disciplinas optativas. O rol de disciplinas optativas poderá ser ampliado. As disciplinas optativas não serão utilizadas, ao mesmo tempo, para fins de equivalência curricular.

## **TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**A.F.O Produtos Radiológicos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.722.339/0001-52, com sede na Rua Alberto de Oliveira, 223 casa 03 – Curitiba – PR – CEP: 82.820-180 doravante denominada CEDENTE, e, de outro lado:

**NUCLEO MATERIAIS RADIOLOGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.406.155/0001-75, com sede na JOÃO MATOS DE ALMEIDA, 40 - MAUÁ - Colombo - PR - CEP: 83413-676, doravante denominada CESSIONÁRIA.

Têm entre si justo e contratado o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a cessão total dos direitos e obrigações contratuais e comerciais mantidos pela CEDENTE com clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais partes interessadas, para a CESSIONÁRIA, em decorrência da alteração da estrutura societária e administrativa.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO**

A CEDENTE cede e transfere à CESSIONÁRIA, de forma plena e irrevogável, todos os direitos, deveres e obrigações originados em contratos, propostas comerciais e demais compromissos firmados sob o CNPJ nº 04.722.339/0001-52 assumindo a CESSIONÁRIA, a partir da data de assinatura deste termo, integral responsabilidade pelas obrigações anteriormente assumidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

A CESSIONÁRIA declara estar ciente e de pleno acordo com todas as cláusulas, condições e responsabilidades assumidas pela CEDENTE, responsabilizando-se por seu integral cumprimento, inclusive perante órgãos reguladores, contratantes e terceiros.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este termo passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, substituindo todas as referências feitas anteriormente ao CNPJ nº 52.248.498/0001-00 para o novo CNPJ nº 59.406.155/0001- 75, em todos os contratos e relações comerciais.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

**Cedente:**

PAULO SERGIO  
DINIZ REIKDAL  
FILHO:07254974917

Assinado de forma digital por  
PAULO SERGIO DINIZ REIKDAL  
FILHO:07254974917  
Dados: 2026.04.28 00:57:46  
-03'00'

---

A.F.O Produtos Radiológicos Ltda  
Cnpj: 04.722.339/0001-52  
Silvely do Rocio Tavares de Oliveira – Socia Administradora  
CPF: 807.387.619-15  
Assinado por:  
Paulo Sergio Diniz Reikdal Filho (Procurador)  
CPF: 072.549.749-17

**Cessionário:**

PAULO SERGIO  
DINIZ REIKDAL  
FILHO:07254974917

Assinado de forma digital  
por PAULO SERGIO DINIZ  
REIKDAL FILHO:07254974917  
Dados: 2026.04.28 00:58:20  
-03'00'

---

Nucleo Materiais Radiológicos Ltda  
Cnpj: 59.406.155/0001-75  
Paulo Sergio Diniz Reikdal Filho  
Sócio Administrador  
CPF: 072.549.749-17

**Testemunhas**

---

Testemunha 1:  
Nome: Ana Leticia Vasconcellos  
Cpf: 084.821.689-08

Testemunha 2:  
Nome: Alfonso Florian de Orte  
Cpf: 202.230.489-68

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



O Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Física Médica, em 17 de dezembro de 2019, confere o grau de Bacharel a

**Luís Otávio Nunes da Silva**

filho de Nelson Luciano da Silva Filho e de Cymara Borges Nunes da Silva,  
nascido a 24 de novembro de 1993, natural de Ituverava, Estado de São Paulo,  
e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.  
Uberlândia-MG, 18 de fevereiro de 2020.

PROF. DR. ARMINDO QUILLICI NETO  
PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO

PROF. DR. VALDER STEFFEN JÚNIOR  
REITOR

*Luís Otávio Nunes da Silva*  
Luís Otávio Nunes da Silva  
DIPLOMADO





11411FMO023

Graduação em Física Médica: Bacharelado

Reconhecimento: Portaria nº 44 MEC/SERES de 22/01/2015 - D. O. U. de 23/01/2015  
Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 621 MEC/SERES de 27/12/2018 - D.O.U. de 28/12/2018.

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Diploma registrado sob nº 1368/2020

Processo nº 1368/2020

Uberlândia-MG, 27 de abril de 2020.

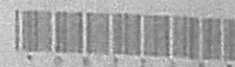
*Izaura Maria de Jesus*

IZAURA MARIA DE JESUS - GERENTE EM EXERCÍCIO/DIREG

*Valder Steffen Junior*

PROF. DR. VALDER STEFFEN JUNIOR  
REITOR

006226



067228



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo



COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE - COREMU

Rua Botucatu, 740 2º Andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04023-900 -  
<http://www.unifesp.br>

DECLARAÇÃO

Processo nº 23089.001342/2022-33

Interessado: **Luis Otavio Nunes da Silva**

Declaro, para os devidos fins, que o **Sr. Luis Otavio Nunes da Silva**, inscrito no CPF nº 376.264.648-18 **concluiu** o Programa de Residência Uniprofissional em Física Médica - Radiodiagnóstico - Campus São Paulo, da Residência Multiprofissional em Saúde, pela Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, realizado no período de **02/03/2020** a **13/03/2022**.

Tal Programa de Residência Uniprofissional em Saúde tem carga horária de 5.760 (cinco mil, setecentos e sessenta horas), sendo 1152 horas teóricas/teórico prático e 4608 horas práticas.

Esse programa está credenciado pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde por meio do Parecer 912/2018 e do processo nº 2015 – 2012 do SisCNRMS/MEC.

São Paulo, 28 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Ana Paula Dias França Guareschi

Coordenadora da COREMU/UNIFESP

Universidade Federal de São Paulo

CNPJ: 60.453.032/0001-74



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Dias França Guareschi, Coordenador(a)**, em 30/09/2022, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Oliveira Souza, Técnico de Assuntos Educacionais**, em 03/10/2022, às 07:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0" informando o código verificador **1309035** e o código CRC **19E5A69D**.

Referência: Processo nº 23089.001342/2022-33

SEI nº 1309035

- O abastecimento será realizado pelo departamento responsável, previamente autorizado pelo financeiro.
- Os acessórios do veículo não poderão ser retirados. Caso tenha danos, deverá informar nas observações; caso seja extraviado o colaborador deverá reembolsar a empresa com um novo.
- O carro deverá ser entregue limpo, sem resíduos de qualquer espécie, lixos e descartáveis. Caso seja necessário uma higienização a empresa descontará dos valores a receber pela CONTRATADA.
- Não é permitido comer dentro do carro.
- Não é permitido fumar ou utilizar-se de qualquer tipo de substâncias que tenham odores dentro do veículo.

#### **Referente Cláusula 14ª, Parágrafo Primeiro**

- Danos causados ao equipamento devido ao mau uso
- Teste incompleto por imperícia e imprudência do físico
- Demais possíveis reclamações por parte dos clientes devem ser avaliadas pelas partes e demais integrantes do setor cabível, em reunião conjunta, para que seja considerada uma falha.

#### **Considerações Finais**

**Importante destacar que, qualquer atividade que seja ligada a estas aqui demonstradas e não elencadas deverão ser realizadas pela CONTRATADA pelo valor estipulado em contrato celebrado entre as partes.**



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### DAS PARTES

Pelo presente instrumento, **AFO PRODUTOS RADIOLÓGICOS – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.722.339/0001-52, estabelecida à Rua Alberto de Oliveira, 223, casa: 03, Bairro Alto na cidade de Curitiba, CEP. 82.820-180 doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pela Sra. Silvely do Rocio Tavares de Oliveira Reikdal, CPF. 807.387.619-15, brasileira, divorciada, Empresária, residente e domiciliada na Rua Alberto de Oliveira, 223, Casa: 03 – Bairro alto - Curitiba -PR. CEP. 82.820-180, representando por Procuração, Paulo Sergio Diniz Reikdal Filho, CPF. 072.549.749-17, brasileiro, solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Alberto de Oliveira, 223, Casa: 03 – Bairro alto - Curitiba -PR. CEP. 82.820-180

**Luís Otávio Nunes Da Silva**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.004.468/0001-80, empresa regida pelas Leis brasileiras, com sede em Rua Henriqueta Pfaff, nº 25 – Bairro: Bosque – Cosmópolis/SP, doravante denominada **CONTRATADA** representada pelo Sr. Luís Otávio Nunes da Silva, CPF: 376.264.648-18, brasileiro, solteiro, Físico Médico, residente e domiciliado na Rua Henriqueta Pfaff, nº 25 – Bairro: Bosque – Cosmópolis/SP

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

### DO OBJETO

**Cláusula 1ª:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados por parte da **CONTRATADA**, de acordo com os termos e condições detalhados no Anexo I e nas cláusulas seguintes.

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 2ª:** A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias em formulário específico desenvolvido pela contratada a respeito da realização dos serviços, agenda e rotas, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

**Parágrafo Único:** Durante a vigência desse instrumento, todos os serviços mencionados no anexo I, fornecidos aos clientes indicados pela **CONTRATANTE** serão direcionados a **CONTRATADA**, a qual possui caráter de exclusividade, devendo a **CONTRATADA** atender a totalidade das solicitações dos clientes da **CONTRATANTE**.



**Cláusula 3ª:** A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas nas cláusulas 12ª e 13ª. Não sendo autorizada pela **CONTRATADA** a praticar preços inferiores ao mínimo estipulado em cada serviço mencionado no ANEXO I. Na eventualidade de campanha com preço inferior ao mínimo contido no anexo I, deverá ser por acordo escrito entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

**Cláusula 4ª:** Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** os equipamentos necessários para viabilizar a prestação de serviço deste instrumento e cabe a Empresa **CONTRATADA** se responsabilizar pelo manuseio e segurança destes equipamentos, os equipamentos deverão ser utilizados **exclusivamente** à serviço da Empresa **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** deverá, quando for utilizar os equipamentos para atendimento, retirar os mesmos mediante "TERMO DE RETIRADA" disponibilizados pela **CONTRATANTE** e devolver os equipamentos após a realização dos serviços mediante "TERMO DE DEVOLUÇÃO" e conferência dos equipamentos e acessórios. Os equipamentos que forem entregues a **CONTRATADA** para concretização dos serviços ficarão sob sua responsabilidade, devendo entregá-los em perfeitas condições conforme encontravam-se no ato da retirada sob pena de ressarcimento, descontos, cobranças ou abatimentos nos valores devidos a **CONTRATADA** pela prestação do serviço em caso de avarias, má utilização e danos. Em caso de perda ou impossibilidade de devolução dos mesmos a **CONTRATADA** deverá efetuar o ressarcimento do valor correspondente a compra de um outro equipamento nas mesmas condições que lhe foi entregue.

**Parágrafo Terceiro:** Todo defeito ou dano verificado em devolução do equipamento, será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** não ficará responsável pelo deságio natural dos equipamentos dos quais farão uso.

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula 5ª:** A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de desenvolvimento solicitados pela **CONTRATANTE** conforme detalhamento de desenvolvimento constante no anexo I e demais cláusulas do presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** ficará responsável por todos os atendimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, desde que praticado o preço mínimo dos serviços contidos no anexo I, devendo atender de forma geral e integral todos os agendamentos realizados pela **CONTRATANTE**, sendo de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o treinamento e contratação de profissionais capacitados para execução dos serviços constante neste instrumento e no anexo I, sob pena de descumprimento contratual.



**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE fará às solicitações dos serviços mediante comunicado eletrônico direcionado a CONTRATADA, podendo ser via App WhatsApp, e-mail ou outro meio eletrônico existente, devendo a Empresa **CONTRATADA** executar os serviços solicitados e, informar pelo mesmo canal a concretização dos serviços solicitados dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, além das entregas de formulários mencionados na cláusula seguinte.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA deverá cumprir minuciosamente todos os prazos de entrega dos laudos sob pena de descumprimento contratual tendo como consequência descontos progressivos a partir de 2% em seus honorários.

**Parágrafo Quarto:** O prazo para entrega dos laudos aos clientes da CONTRATANTE será de 05 (cinco) dias corridos a contar da visita do profissional (Físico) ao estabelecimento do cliente.

**Cláusula 6ª:** A Empresa **CONTRATADA** deverá preencher a Ordem de serviço (Formulário cedido pela Empresa **CONTRATANTE**) em todos os atendimentos realizados, com as devidas assinaturas e carimbos dos Clientes atendidos, para comprovação do atendimento. Estes formulários deverão ser enviados diariamente ao Financeiro e à Gerência da Empresa **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após ao término da visita.

**Cláusula 7ª:** A **CONTRATANTE** fornecerá o carro da empresa para facilitar o deslocamento aos clientes, será anotada a KM inicial e final, qualquer eventualidade/sinistro que houver nestes deslocamentos o valor será rateado entre a Empresa **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA**, os custos com deslocamento, pedágios, estacionamento e combustível, se dará por conta da empresa **CONTRATANTE** através de prestação de contas em formulário próprio fornecido pela **CONTRATANTE** até o dia 27 do mês em que foi realizado, sob pena de não ser realizado o ressarcimento. O carro deve ser utilizado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades comerciais contratadas sob as condições constante no anexo I e devolvido na Empresa, sempre que não estiver em uso para o trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** O abastecimento é autorizado apenas no Posto onde há convênio com a Empresa (salvo durante viagens onde pode ser necessário o reabastecimento). Todo abastecimento realizado deverá ser apresentado a nota fiscal a empresa **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro:** O rateamento proposto em caso de danos ao veículo, não será aplicado desde que comprovado que a **CONTRATADA** não possuiu dolo/culpa no evento danoso.

**Cláusula 8ª:** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste instrumento, incluindo equipamentos,

licenças de software, local de trabalho, planilhas para cálculos de laudos (enquanto reestruturação), entre outros, salvo as obrigações da **CONTRATANTE** previstas neste contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Exercer a parceria empresarial respeitando todos os ideais da **EMPRESA CONTRATANTE**, bem como suas diretrizes com relação ao atendimento do cliente final.

**Parágrafo Segundo:** Praticar todos os atos empresariais em consonância a toda a normativa legal vigente, em específico, mas não restrito, ao Código de Defesa do Consumidor e Obrigações Tributárias e Trabalhistas.

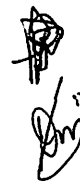
**Parágrafo Terceiro:** É única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a contratação de demais profissionais (físicos) que se fizerem necessários para o atendimento da demanda/agenda repassada pela empresa **CONTRATANTE**, devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e obrigações tributárias desses profissionais.

**Cláusula 9ª:** A **CONTRATADA** se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, pormenores, informações e documentos da **CONTRATANTE**, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual, também se obriga a manter sigilo sobre opinião particular em relação a empresa **CONTRATANTE**, bem como deverá comunicar a empresa **CONTRATANTE** qualquer eventualidade que ocorra, antes, durante ou após o percurso e qualquer insatisfação do cliente sob pena de multa equivalente ao montante de 12 (doze) meses do mínimo legal contido na cláusula 12ª, além de perdas e danos. Valendo a presente cláusula penal como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA**, durante o prazo contratual e, 5 (cinco) anos após a interrupção do contrato, não poderá em qualquer hipótese prestar serviços direto aos clientes da **CONTRATANTE** sem sua intermediação, sob pena de multa equivalente ao montante de 12 (doze) meses do mínimo legal contido na cláusula 12ª, além de perdas e danos. Valendo a presente cláusula penal como título executivo extrajudicial.

**Cláusula 10ª:** Os orçamentos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à **CONTRATANTE** ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela **CONTRATADA**, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** concorda que tais informações devam ser manuseadas com o mesmo grau de cuidado que aplica às suas próprias informações confidenciais e se responsabiliza pelo correto uso de tais informações.

**Cláusula 11ª:** A **CONTRATADA** deverá fornecer os laudos e declarações de inconformidades, especificando as correções necessárias semanalmente no primeiro dia útil da semana subsequente as atividades realizadas não deixando postergar este prazo, sob pena de multa conforme consta no 4º parágrafo das sessões "DO PREÇO E DAS



CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" mantendo as devidas anotações nas Ordens de Serviços entregues pela CONTRATANTE.

#### **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula 12ª:** A CONTRATANTE garantirá o valor mínimo mensal para CONTRATADA de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), caso não atinja este montante no cálculo dos percentuais.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços executados pela CONTRATADA no mês corrente, será repassado o equivalente a 20% (vinte por cento) até o dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços. A porcentagem aqui mencionada será calculada com base no valor específico da prestação do serviço prestado pela CONTRATADA constante na nota fiscal emitida pela CONTRATANTE ao cliente. Destaca-se que a nota fiscal contém outros itens comercializados pela CONTRATANTE, por esse motivo o valor dos 20% não será sobre o valor total da nota fiscal, mas sim do valor específico do serviço prestado pela CONTRATADA, eventuais descontos concedidos ao cliente será deduzido do montante e repassado o percentual líquido a CONTRATADA. Os serviços aqui mencionados são correspondentes aos realizados em dias úteis, agendamentos realizados com antecedência e encaixes na rota já programada. Devendo atender o mínimo previsto no caput da cláusula 12ª.

**Parágrafo Segundo:** Para os trabalhos realizados em feriados, finais de semana e em caráter de urgência e emergência, o cálculo da porcentagem será de 25% (vinte e cinco) do valor do serviço prestado pela CONTRATADA, ou seja, será acrescido 5% na porcentagem praticada no parágrafo anterior. Destaca-se que o serviço de emergência existente na nota fiscal é um item distinto do serviço prestado pela CONTRATADA, portanto, esse item não fará parte do cálculo da porcentagem, sendo que os 25% aqui mencionados serão calculados em cima do valor principal do serviço executado pela CONTRATADA, excluído o item emergência constante no faturamento. Considera-se urgência e emergência atendimentos que os testes e/ou relatórios devam ser entregues dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data de comunicação da necessidade do serviço realizado, ou envolvam modificações nas agendas já montadas da CONTRATADA. A venda deve constar um item descrevendo ser atendimento emergencial e seu valor adicional devido a isso, salvos possíveis exceções, acordadas pontualmente, entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** O fechamento para cálculo será todo dia 27 de cada mês, para pagamento até o dia 10 do mês subsequente, conforme mencionado no parágrafo primeiro. Só serão computados no fechamento mensal os valores dos serviços efetivamente concretizados com a devida entrega dos laudos pertinentes. Eventuais custos decorrentes de atraso na entrega dos laudos, serão descontados dos valores devidos a CONTRATADA.



**Parágrafo Quarto:** Caso haja o atraso do disposto em cláusula acima, deverá a **CONTRATANTE** arcar com multa a partir de 2% (dois por cento) sobre o valor da remuneração, bem como juros legais de 1% ao mês e atualização monetária pelo índice INPC (IBGE).

**Cláusula 13ª:** Será fixado um valor diário para despesas de alimentação e estadia, quando a Empresa **CONTRATADA** estiver atendendo clientes em outras cidades, sendo que o valor diário será de R\$200,00 (Duzentos Reais) R\$150,00 para diária e R\$50,00 para alimentação, os valores que excederem serão custeados pela empresa **CONTRATADA**. O pagamento destes valores se dará por transferência, mediante apresentação da NF da Empresa **CONTRATADA**. A quantidade de diárias para reembolso será feita com base no planejamento dos atendimentos e traslado seguindo o horário de funcionamento dos locais onde serão realizados os serviços, sendo este período considerado uma diária.

#### **DA RESCISÃO**

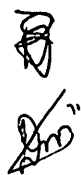
**Cláusula 14ª:** O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando as partes de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados de ambas, bem como ao pagamento de multa equivalente ao montante de 6 (seis) meses do mínimo legal contido na cláusula 12ª. Tratando-se de descumprimento da cláusula 9ª parágrafo único e 16ª, a penalidade será de 12 (doze) meses. Valendo o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Primeiro:** Entende-se por descumprimento contratual, após análise dos serviços prestados pela **CONTRATADA** junto aos clientes, a constatação de falha de prestação de serviços, pontuadas no ANEXO I e possíveis deliberações cabíveis entre **CONTRADA** e **CONTRATANTE**, incluindo e não se limitando o não atendimento adequado junto aos clientes.

**Parágrafo Segundo:** Entende-se por descumprimento contratual, por parte da **CONTRATANTE**, qualquer ação ilícita que envolva o serviço prestado pela **CONTRATADA** ou que possa denigrir a integridade moral e/ou profissional da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro:** O descumprimento previsto em parágrafo primeiro será aplicado para a **CONTRATADA** quando se tiver constatação de incidência da falha em atendimentos, em no mínimo 3 (três) clientes atendidos num período de 6 meses. A **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** a cada ocorrência.

**Parágrafo Quarto:** É obrigação contratual das partes comunicar por e-mail quando houver incidência de falha da outra parte.



**Cláusula 15ª:** A CONTRATADA deverá atender toda agenda/serviços disponibilizados pela CONTRATANTE referente as solicitações dos seus clientes, tendo em vista o caráter exclusivo do contrato, só será tolerado o não cumprimento da agenda quando tratar-se de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado mediante aviso do fato que gerou o não atendimento. Caso não seja atendida a agenda/serviços solicitados, será caracterizado o descumprimento contratual, sendo aplicada a penalidade contida na cláusula 14ª.

#### **DA RESCISÃO IMOTIVADA**

**Cláusula 16ª:** Em caso de rescisão imotivada durante a vigência do presente instrumento contratual por qualquer das partes, será aplicada a penalidade contida na cláusula 14ª, a rescisão imotivada só será considerada com a notificação prévia de 30 (trinta) dias mediante correspondência com aviso de recebimento para contagem do prazo.

#### **DO PRAZO E VALIDADE**

**Cláusula 17ª:** O presente contrato é válido pelo período de 2 (dois) anos. Após este prazo, não havendo manifestação das partes, o mesmo se prorrogará por tempo indeterminado.

**Parágrafo Único:** havendo a prorrogação por tempo indeterminado, a rescisão por qualquer das partes deverá ocorrer mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias com confirmação de recebimento.

**Cláusula 18ª:** O presente contrato não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem acarreta para as partes qualquer tipo de responsabilidade direta ou indireta, de natureza societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza, nem configura alienação ou sucessão, seja entre as contratantes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada parte.

**Cláusula 19ª:** A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

**Cláusula 20ª:** O presente instrumento constitui o único documento que nesta data regulamenta os direitos e obrigações existentes entre as partes, razão pela qual revoga qualquer outro acordo ou entendimento pretérito, oral ou escrito existente.

**Cláusula 21ª:** Todo e qualquer aditamento ao presente contrato, bem como alteração, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas ou parágrafos será, obrigatoriamente,



formalizado por escrito, de nada valendo qualquer estipulação verbal a respeito, o mesmo vigorando com relação a todos e quaisquer avisos ou comunicações que qualquer das partes deva fazer à outra.

**Cláusula 22ª:** É expressamente vedado as partes contratantes cederem ou transferirem, para quem quer que seja, a que título for salvo autorização expressa e por escrito da parte contrária, os direitos e obrigações que lhes resultam o presente contrato, bem como na hipótese de novos contratos a parte **CONTRATADA** deverá ser consultada.

**Cláusula 23ª:** A eventual declaração de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as partes a envidar seus melhores esforços de modo a obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

**Parágrafo Único:** Fica expressamente convencionado, que o não exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito a ela conferido pelo presente instrumento, ou qualquer tolerância em impor estritamente seus direitos, incluindo a eventual aceitação das obrigações da outra parte, serão consideradas como mera liberalidade, não implicando novação, renúncia ou perdão a quaisquer direitos oriundos desse inadimplemento.

#### **DA RESPONSABILIDADE CORPORATIVA E PRÁTICAS DE COMPLIANCE**

**Cláusula 24ª:** A **CONTRATADA** declara e garante o cumprimento, durante toda a relação comercial com **CONTRATANTE**, das seguintes obrigações, sob pena de considerar-se infração contratual:

- a) Não utilizar trabalho ilegal ou valer-se de práticas de trabalho escravo ou análogo ao escravo, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;
- b) Não empregar o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos;
- c) Executar seus respectivos objetos sociais em observância à legislação vigente no que tange às políticas sociais públicas, inclusive de órgãos fiscalizadores de suas atividades, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais;
- d) Cumprir com normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como observar as disposições do Código de Defesa do Consumidor, que lhe sejam cabíveis em razão de suas atividades;

e) Adotar, em todos os seus negócios, práticas que estejam de acordo com princípios éticos e em acordo com as melhores práticas de compliance e leis anticorrupção em vigência;

f) Adotar políticas e práticas para resguardar e obedecer às normas e princípios constitucionais, à Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, às Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos, as Declarações de Princípios Fundamentais e Direitos Trabalhistas da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Pacto das Nações Unidas;

g) As PARTES comprometem-se a adotar práticas de prevenção e de combate a fraudes, práticas ilícitas, lavagem de dinheiro e/ou corrupção, assim como de atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, ou demais entes ou empresas públicas e privadas, de acordo com a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção).

§1º A CONTRATADA declara que desenvolve suas atividades com base em princípios éticos e que não pratica atos ilegais, ilícitos, abusivos ou fraudulentos, ou com o fim de influenciar, acelerar, favorecer ou facilitar ações ou decisões de processos licitatórios ou quaisquer outras decisões tomadas por funcionários públicos ou privados, agentes ou empregados que atuem em fundações, entidades paraestatais, empresas públicas ou privadas, autarquias ou sociedades de economia mista, que estabeleçam vantagens indevidas para si ou que estejam em desacordo com os princípios da administração pública ou contra a ordem econômica e a livre concorrência.

§2º A CONTRATADA se compromete a atuar com zelo, legalidade e em conformidade com as boas práticas profissionais definidas em lei e neste CONTRATO.

§3º Sempre que solicitado, a CONTRATADA se compromete a responder de forma clara, objetiva e satisfatória às questões apresentadas pela CONTRATANTE.

§4º A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que elas e seus sócios/acionistas ou administradores, não estão sofrendo nenhum tipo de investigação ou processo administrativo ou judicial, ligado ao descumprimento de práticas anticorrupção, antitruste, livre concorrência ou formação de cartel.

§5º CONTRATADA declara não possuir, em seu quadro social (tampouco os familiares dos seus sócios), pessoas politicamente expostas que desempenham ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, alguma posição pública relevante no Brasil ou em outros países.

§6º A CONTRATANTE poderá rescindir o presente CONTRATO ou suspender, caso seja demonstrado que a CONTRATADA infringiu quaisquer regras deste CONTRATO, passíveis de causar danos ou prejuízos, inclusive relativos à imagem da CONTRATANTE.

§7º Em caso de não cumprimento, pela **CONTRATADA**, dos dispositivos anticorrupção previstos em lei e neste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** fica isenta de quaisquer responsabilidades, as quais serão suportadas exclusivamente pela **CONTRATADA**, que será também responsável pelo pagamento de eventuais indenizações decorrentes dos danos e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como a terceiros por seus atos.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 25ª:** As **PARTES** reconhecem que o presente **CONTRATO** foi elaborado de acordo com os princípios da probidade e boa-fé e que exerceram de forma plena sua autonomia de vontade, firmando o presente **CONTRATO** após terem refletido amplamente sobre todas suas disposições, reconhecendo não haver ambiguidades ou contradições.

Art. 1º Para todos os fins, declaram as **PARTES** que, neste **CONTRATO**, se fazem representar por seus representantes legais, quando aplicável, outorgando-se e obrigando-se reciprocamente pelo constante das presentes cláusulas e condições.

Art. 2º Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

Art. 3º O presente **CONTRATO** não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem acarreta às **PARTES** qualquer tipo de responsabilidade direta ou indireta, de natureza societária, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza, nem configura alienação ou sucessão, seja entre as **PARTES**, seus administradores, empregados, contratados ou prepostos ou perante terceiros.

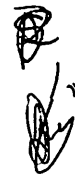
Art. 4º Caso a **CONTRATADA** seja demandada judicial ou extrajudicialmente por qualquer ação ou omissão imputável à **CONTRATANTE**, especialmente, mas não limitado, em relação a qualquer ação relativa aos direitos de consumidor e relações de trabalho, fica reservado à **CONTRATADA** o direito de regresso em face da **CONTRATANTE**.

Art. 5º. Todas as comunicações de natureza operacional e comercial vinculadas a este **CONTRATO**, deverão ser realizadas por escrito e enviadas, preferencialmente, por e-mail (correio eletrônico), ou por correio, para as respectivas Partes, conforme os endereços oficiais da Núcleodot.

#### **DO FORO**

**Cláusula 26ª:** As partes elegem o Foro de Curitiba, Estado do Paraná, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente instrumento, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se tornar.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



Curitiba, 23 de janeiro de 2023.

*Paulo Sergio Diniz Reikdal Filho*

AFO PRODUTOS RADIOLÓGICOS EIRELI

CNPJ. 04.722.339/0001-52

Rep. Legal por Procuração: PAULO SERGIO DINIZ REIKDAL FILHO

CPF. 072.549.749-17

*Luís Otávio Nunes da Silva*



LUÍS OTÁVIO NUNES DA SILVA

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

nome:

nome:

RG:

RG:

SERVIÇO DISTRITAL DA BARREIRINHA - www.cartoriobarreirinha.com.br  
 TITULAR: GIOVANA MANFRON DA FONSECA MANIGLIA - Fone: (41) 3077-3033

Av. Anita Garibaldi, 1142, Cabral, Curitiba-PR  
 Valide esse selo em <http://selo.funarnen.com.br>  
 Em: R\$10,73VFC43,60Selo.R\$0,00Fun.R\$2,68ISS.R\$0,43  
 Fadedp R\$0,64  
 Selo: F402X.ZrqtK.seHs-DrjVE.LUnXr  
 Curitiba-PR, 24 de Janeiro de 2023  
 Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de  
 (0306885) LUÍS OTÁVIO NUNES DA SILVA  
 Dou fé. Em test. da Verdade  
 LETICIA ARAUJO FERREIRA - ESCRIVENTE (149)



ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS EXECUTADOS

Os testes e relatórios são realizados com base nas especificações da RDC 611/2023 do Ministério da Saúde, e suas Instruções Normativas, e serão ajustados em caso de atualização ou substituição da mesma.

Testes de Aceitação

- - Raio X Fixo ou Móvel [Filme ou CR]
- - Raio X Fixo ou Móvel DR
- - Raio X com Fluoroscopia (Telecomandado) [Filme ou CR]

- - Fluoroscopia (Telecomandado)
- - Arco em C
- - Hemodinâmica
- - Mamografia
- - Tomografia
- - Panorâmico / Tomografia Odontológica (Extraoral)
- - Periapical (Intraoral)
- - Densitometria Óssea

#### Treinamentos Presenciais e on-line

- Proteção Radiológica
- Tópicos relacionados como otimização, segurança do trabalho, legislações e afins podem ser negociados

#### Gestão de setores de Radiologia Diagnóstica

- Reuniões do Comissão de Radioproteção
- Testes de Aceitação, Controle de Qualidade e Levantamentos Radiométricos
- Desenvolvimento de projetos e consultorias podem ser negociados
- Gestão Contratos Mensais

#### Outros atendimentos

- Retestes específicos após correções
- Atendimento (suporte) aos clientes diante de dúvidas técnicas

#### Referente Cláusula 7ª, da utilização do veículo:

- O documento de CNH deverá estar atualizado com o RH da empresa
- Obedecer rigorosamente a sinalização de trânsito.
- Não entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade a terceiros em hipótese alguma
- As multas geradas no período de utilização do veículo serão pagas pela CONTRATA
- Caso esteja transitando com o veículo fora da rota de trabalho, será aplicado uma advertência pelo RH, e o colaborador estará responsável por qualquer problema durante o trajeto sob pena de arcar com todos os custos do seguro, bem como os demais que possam surgir em decorrência do sinistro.
- Será obrigatório o preenchimento do diário de bordo, que conterà: data, horário, local de visita, quilometragem inicial, quilometragem final e observações durante o trajeto.
- Qualquer notificação no painel do veículo, deverá ser informada imediatamente a CONTRATANTE
- O diário de bordo deverá ser entregue junto com as chaves, para que o setor responsável tenha controle do abastecimento.



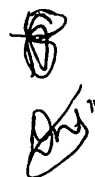
- - Fluoroscopia (Telecomandado) DR
- - Arco em C
- - Hemodinâmica
- - Mamografia [Filme ou CR]
- - Mamografia DR
- - Tomografia
- - Panorâmico / Tomografia Odontológica (Extraoral)
- - Periapical (Intraoral)
- - Ultrassonografia
- - Ressonância Magnética Nuclear
- - Monitores Diagnósticos
- - Negatoscópios
- - Equipamentos de Proteção Individual (EPI)
- - Processadora + Chassis – Filme
- - Leitora + Cassetes – CR
- - Sistema de Radiologia Digital - DR

#### Testes de Controle de Qualidade

- - Raio X Fixo ou Móvel [Filme ou CR]
- - Raio X Fixo ou Móvel DR
- - Raio X com Fluoroscopia (Telecomandado) [Filme ou CR]
- - Raio X com Fluoroscopia (Telecomandado) DR
- - Fluoroscopia (Telecomandado) [Filme ou CR]
- - Fluoroscopia (Telecomandado) DR
- - Arco em C
- - Hemodinâmica
- - Mamografia [Filme ou CR]
- - Mamografia DR
- - Tomografia
- - Panorâmico / Tomografia Odontológica (Extraoral)
- - Periapical (Intraoral)
- - Ultrassonografia
- - Ressonância Magnética Nuclear
- - Monitores Diagnósticos
- - Negatoscópios
- - Equipamentos de Proteção Individual (EPI)
- - Processadora + Chassis – Filme
- - Leitora + Cassetes – CR
- - Sistema de Radiologia Digital - DR

#### Testes de Levantamento Radiométrico

- - Raio X Fixo ou Móvel
- - Raio X com Fluoroscopia (Telecomandado)





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## MUNICÍPIO DE PLANALTO

### ATA DE RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

#### 1. DAS PRELIMINARES

1.1 Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa NÚCLEO MATERIAIS RADIOLÓGICOS LTDA, em face da decisão que a inabilitou no âmbito do Pregão Eletrônico nº 017/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de laudos dos conjuntos radiológicos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto/PR, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

1.1.1 A peça recursal foi devidamente registrada no sistema eletrônico Compras.gov, dentro do prazo legal previsto no item 13 do edital e no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, considerada tempestiva.

1.2 Registra-se que a decisão recorrida decorreu da análise técnica realizada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, a qual concluiu pela inabilitação da empresa recorrente em razão do não atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no item 10.4.9 do edital, bem como pelo descumprimento da diligência oportunamente concedida, nos termos do item 10.8 do instrumento convocatório.

#### 2. DA TEMPESTIVIDADE

2.1 Inicialmente, verifica-se que o recurso administrativo foi interposto tempestivamente, nos termos do item 13 do referido edital e do inciso I, art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

#### 3. DA SINTESE DOS FATOS

3.1 A empresa recorrente foi inabilitada no certame em razão do não atendimento às exigências de habilitação técnica previstas no item 10.4.9 do edital, especialmente no que tange:

3.1.1 À comprovação adequada da qualificação técnica do profissional indicado;

3.1.2 À comprovação de vínculo direto entre o profissional responsável técnico e a licitante;

3.1.3 Ao atendimento integral da diligência realizada pela Pregoeira.

3.2 Durante a fase de habilitação, foi oportunizado à empresa o prazo de diligência, nos termos do item 10.8 do edital e do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sendo expressamente mencionado: "Solicito comprovação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa participante do certame; comprovação de certificação do profissional técnico em Física Médica do Radiodiagnóstico, e vínculo do profissional com a empresa participante do certame".

3.3 Entretanto, em resposta à diligência, a empresa apresentou o Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, porém deixou de apresentar:

Om

000242



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**3.3.1** A grade curricular ou conteúdo programático que evidencie formação específica em Radiodiagnóstico;

**3.3.2** O fluxo curricular da formação em Física Médica que comprove especialização na área exigida;

**3.3.3** Documento hábil que comprove o vínculo direto entre o profissional e a empresa licitante, conforme exigido expressamente no edital.

**3.4** Ademais, conforme registrado na análise técnica:

“A empresa apresentou contrato de cessão firmado com terceira pessoa jurídica, bem como contrato de prestação de serviços entre o profissional indicado e a empresa cedente. Contudo, tais documentos não comprovam vínculo direto entre o profissional e a licitante, requisito indispensável para fins de habilitação, conforme entendimento consolidado e exigência editalícia. Ademais, quanto à qualificação do profissional, a documentação apresentada não se mostrou suficiente para comprovar a certificação exigida, uma vez que não foi apresentada grade curricular ou conteúdo programático que evidencie formação específica em Radiodiagnóstico.”

## 4. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

**4.1** Em síntese, a empresa recorrente alega que:

**4.1.1** Possui termo de cessão de direitos junto à empresa A.F.O Produtos Radiológicos LTDA;

**4.1.2** Poderia apresentar novo contrato vinculando diretamente o profissional à empresa NÚCLEO, caso exigido;

**4.1.3** A exigência de vínculo direto deveria ocorrer apenas na fase contratual, e não na habilitação.

## 5. DA CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO

**5.1** O Pregão Eletrônico foi realizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, que é o Portal de Compras do Governo Federal, sítio eletrônico instituído para permitir a realização de processos eletrônicos de aquisição e dar transparência às licitações públicas.

**5.2** Como é sabido, o Pregão Eletrônico constitui procedimento licitatório formado por uma sequência de atos administrativos disciplinados pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

## 6. DA ANÁLISE

**6.1** Conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 5º, devem ser observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica, entre outros.

*om*

000243



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**6.2** A sessão pública foi conduzida de forma diligente pela Pregoeira, com o apoio da equipe de apoio do Município, observando-se rigorosamente os princípios que regem a Administração Pública, garantindo-se a observância das **regras estabelecidas no edital e a igualdade de tratamento entre os licitantes**.

**6.3** O instrumento convocatório, no caso o edital do Pregão Eletrônico nº 017/2026, estabelece de forma clara e objetiva os requisitos necessários à habilitação das empresas interessadas, especialmente no que se refere à qualificação técnica, disciplinada no item 10.4.9. Tais exigências não possuem caráter meramente formal, mas visam assegurar que a futura contratada detenha capacidade técnica efetiva para a adequada execução do objeto, que, no presente caso, envolve atividade especializada na área de radiodiagnóstico, de evidente relevância para a Administração Pública.

**6.4** Ressalte-se que eventuais inconformidades ou questionamentos acerca das exigências editalícias deveriam ter sido suscitados no momento oportuno, por meio de pedido de esclarecimento ou impugnação ao edital, conforme previsto na legislação e no próprio instrumento convocatório. No entanto, a empresa recorrente permaneceu inerte durante a fase adequada para questionamento, operando-se, portanto, a preclusão administrativa quanto à matéria.

**6.5** Não é juridicamente admissível que, após a conclusão da fase de habilitação e diante de decisão desfavorável, a licitante busque rediscutir critérios previamente estabelecidos no edital, especialmente aqueles aceitos tacitamente por todos os participantes. Tal conduta afrontaria diretamente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica e da isonomia, comprometendo a estabilidade do certame.

**6.6** Ainda que se possa discutir, em tese, o momento mais adequado para determinadas exigências relacionadas à execução contratual, o fato é que, no caso concreto, tais requisitos foram expressamente previstos no edital como condição de habilitação, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes. Assim, enquanto não questionadas oportunamente, tais regras devem ser integralmente observadas, sob pena de violação ao próprio regime jurídico das licitações.

**6.7** Ademais, cumpre destacar que a Administração, ao estabelecer as exigências técnicas no edital, pautou-se no interesse público e na necessidade de garantir a adequada e imediata execução do objeto contratado. No presente caso, trata-se de serviços técnicos especializados na área de radiodiagnóstico, cuja continuidade é essencial ao funcionamento regular dos serviços de saúde do Município, sendo que os laudos atualmente vigentes encontram-se próximos do vencimento, o que evidencia a urgência na contratação de empresa apta a assumir prontamente a execução dos serviços.

**6.8** Nesse contexto, a exigência de comprovação prévia da qualificação técnica e da disponibilidade de profissional habilitado visou assegurar que a futura contratada estivesse plenamente apta a iniciar a execução contratual sem riscos de descontinuidade ou prejuízo ao interesse público, especialmente considerando a natureza sensível dos serviços envolvidos.

*Om*

000244



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**6.9** No que se refere ao caso concreto, verifica-se que à empresa recorrente foi oportunizada, de forma regular, a realização de diligência, nos termos do item 10.8 do edital e em consonância com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de complementar e esclarecer a documentação apresentada. Tal medida demonstra a observância, por parte da Administração, dos princípios da razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa, evitando-se decisões precipitadas ou excessivamente formalistas. Todavia, mesmo diante dessa oportunidade, a empresa recorrente não logrou êxito em atender integralmente às exigências editalícias.

**6.10** Especificamente, no tocante à qualificação técnica do profissional indicado como responsável técnico, não foi apresentada documentação apta a comprovar a formação específica em Radiodiagnóstico, conforme exigido no edital. A ausência de elementos essenciais, como a grade curricular ou o conteúdo programático do curso de formação em Física Médica, impede a verificação objetiva de que o profissional detém os conhecimentos técnicos necessários na área específica exigida, não sendo possível suprir tal lacuna por meio de presunções ou declarações genéricas.

**6.11** Além disso, no que se refere à comprovação de vínculo entre o profissional e a empresa licitante, constata-se que a recorrente apresentou apenas instrumentos contratuais indiretos, consistentes em contrato de cessão firmado com terceira pessoa jurídica e contrato de prestação de serviços entre o profissional indicado e a empresa cedente. Tais documentos, embora demonstrem alguma relação jurídica, não atendem à exigência editalícia de comprovação de vínculo direto entre o profissional responsável técnico e a licitante, condição expressamente estabelecida como requisito de habilitação.

**6.12** A exigência de vínculo direto não se revela desarrazoada ou excessiva, mas sim necessária para assegurar que a empresa detenha, de fato, disponibilidade técnica imediata e responsabilidade sobre o profissional que executará os serviços, garantindo a adequada execução contratual. Admitir vínculos indiretos ou meramente potenciais implicaria fragilizar a segurança da contratação e comprometer a efetividade do controle exercido pela Administração.

**6.13** Importante destacar, ainda, que não se trata, no presente caso, de mera falha formal ou sanável, mas de ausência de comprovação de requisitos substanciais de habilitação, os quais dizem respeito à capacidade técnica da empresa para execução do objeto. A diligência não se presta à substituição ou inovação da documentação originalmente exigida, tampouco à apresentação de elementos inexistentes à época da habilitação, mas sim ao esclarecimento ou complementação de informações já apresentadas, o que não ocorreu no caso em análise.

**6.14** Por fim, não merece prosperar a alegação da recorrente no sentido de que a comprovação do vínculo direto poderia ser realizada em momento posterior, por ocasião da execução contratual. Tal entendimento contraria frontalmente o disposto no edital, que estabelece de forma inequívoca a exigência como condição de habilitação, bem como desrespeita o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

*Om*

000245



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**6.15** Ressalte-se que eventual discordância quanto às regras editalícias deveria ter sido suscitada no momento oportuno, por meio de impugnação ou pedido de esclarecimento, o que não ocorreu, operando-se, portanto, a preclusão administrativa.

**6.16** Diante de todo o exposto, resta evidenciado que a decisão de inabilitação da empresa recorrente encontra-se devidamente fundamentada, não havendo qualquer ilegalidade ou excesso a ser sanado, mas sim a estrita observância das regras estabelecidas no edital e da legislação aplicável.

## 7. DA DECISÃO

**7.1** Diante de todo o exposto, após detida análise das razões recursais apresentadas pela empresa NÚCLEO MATERIAIS RADIOLÓGICOS LTDA, bem como dos elementos constantes nos autos do processo licitatório, conclui-se que não assiste razão à recorrente.

**7.2** A decisão anteriormente proferida pela Pregoeira e Equipe de Apoio pautou-se na estrita observância das disposições editalícias e dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente a legalidade, a vinculação ao instrumento convocatório, a isonomia e o julgamento objetivo.

**7.3** Restou devidamente demonstrado que a empresa recorrente não atendeu às exigências de habilitação técnica estabelecidas no edital, deixando de comprovar, de forma adequada, a formação específica do profissional indicado, bem como o vínculo direto exigido entre este e a licitante.

**7.4** Importa ressaltar que a Administração, ao oportunizar a realização de diligência, agiu em conformidade com os princípios da razoabilidade e da busca pela seleção da proposta mais vantajosa, conferindo à recorrente a possibilidade de sanar eventuais inconsistências.

**7.5** Contudo, mesmo diante dessa oportunidade, a empresa não apresentou a documentação necessária para comprovar o atendimento integral das exigências editalícias, especialmente no que tange à ausência de grade curricular ou conteúdo programático que evidenciasse a formação específica em Radiodiagnóstico, bem como à inexistência de comprovação de vínculo direto, limitando-se a apresentar instrumentos contratuais indiretos com terceiros.

**7.6** Nesse cenário, admitir a habilitação da recorrente, mesmo diante do não atendimento a requisitos essenciais expressamente previstos no edital, configuraria afronta direta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, além de comprometer a isonomia entre os licitantes, ao conferir tratamento diferenciado à empresa que não comprovou sua capacidade técnica nos moldes exigidos.

**7.7** A flexibilização indevida de tais requisitos também representaria risco à adequada execução do objeto contratual, o qual demanda conhecimento técnico específico e responsabilidade direta do profissional vinculado à empresa contratada.

**7.8** Ademais, não prospera a tentativa da recorrente de transferir para momento posterior à habilitação a comprovação de exigências claramente estabelecidas no edital, uma vez que tal entendimento contraria a lógica do procedimento licitatório, cuja finalidade é

*Or*

006246



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

justamente aferir, previamente à contratação, a capacidade técnica e jurídica dos licitantes.

**7.9** Ressalte-se, ainda, que eventual inconformismo com as exigências editalícias deveria ter sido manifestado no momento oportuno, mediante impugnação, somente ao ato convocatório, não sendo cabível sua rediscussão em sede recursal, sob pena de violação ao princípio da preclusão.

**7.10** Assim, considerando que a decisão recorrida encontra-se devidamente fundamentada, amparada na legislação vigente e em estrita conformidade com o edital, não há elementos que justifiquem sua reforma.

## 8. DA CONCLUSÃO

**8.1** Diante do exposto, na qualidade de Pregoeira do Município de Planalto – PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, e em consonância com a equipe de apoio, decido pelo NÃO PROVIMENTO do recurso administrativo, mantendo-se integralmente a decisão que declarou a inabilitação da empresa NÚCLEO MATERIAIS RADIOLÓGICOS LTDA.

Planalto – PR, 07 de maio de 2026.

*Carla S. R. Malinski*

CARLA SABRINA RECH MALINSKI

Pregoeira

Portaria nº 116/2026



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## DESPACHO DE DECISÃO DE RECURSO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para os laudos dos conjuntos radiológicos, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Saúde de Planalto – PR.

Diante do recurso interposto pela empresa NÚCLEO MATERIAIS RADIOLÓGICOS LTDA, em face da decisão proferida pela Pregoeira e Equipe de Apoio que declarou sua inabilitação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 017/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para realização de laudos dos conjuntos radiológicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto/PR;

Após análise das razões recursais, da documentação constante nos autos e da Ata de Resposta à Interposição de Recurso elaborada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, verifica-se que a decisão recorrida encontra-se devidamente fundamentada e em consonância com as disposições do edital e com os princípios que regem os procedimentos licitatórios.

Conforme restou demonstrado nos autos, a empresa recorrente deixou de atender exigências essenciais de habilitação técnica previstas no item 10.4.9 do edital, especialmente no que se refere à comprovação da formação específica do profissional indicado para execução dos serviços, bem como quanto à comprovação de vínculo direto entre referido profissional e a empresa licitante.

Verifica-se, ainda, que a Administração oportunizou à recorrente a realização de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, visando possibilitar a complementação e esclarecimento da documentação apresentada. Contudo, mesmo após regularmente intimada, a empresa não apresentou documentação apta a comprovar a formação específica em Radiodiagnóstico, deixando de juntar grade curricular, conteúdo programático ou fluxo curricular da formação em Física Médica que evidenciasse a especialização exigida no edital.

Da mesma forma, a recorrente limitou-se à apresentação de instrumentos contratuais indiretos firmados com terceiros, os quais não se mostraram suficientes para



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

comprovação do vínculo exigido no instrumento convocatório, permanecendo ausente a demonstração de vínculo direto entre o profissional indicado e a empresa participante do certame.

Importante destacar que eventual inconformismo quanto às exigências editalícias deveria ter sido suscitado no momento oportuno, mediante pedido de esclarecimento ou impugnação ao edital, o que não ocorreu. Assim, operou-se a preclusão administrativa quanto à discussão acerca dos critérios estabelecidos no instrumento convocatório, não sendo juridicamente admissível sua rediscussão após a inabilitação da licitante, ocorrido após a abertura dos documentos (proposta) relacionada a segunda fase do certame.

Ressalte-se que o edital constitui a lei interna da licitação, vinculando tanto a Administração Pública quanto os licitantes, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, admitir flexibilização posterior das exigências estabelecidas implicaria afronta aos princípios da legalidade, da isonomia, da segurança jurídica e do julgamento objetivo.

Cumpre salientar, ainda, que as exigências técnicas estabelecidas no edital foram fixadas considerando o interesse público envolvido e a necessidade de garantir a adequada e imediata execução dos serviços contratados. Os laudos atualmente vigentes encontram-se próximos do vencimento, circunstância que evidencia a urgência da contratação e a necessidade de que a futura contratada demonstre, ainda na fase de habilitação, plena capacidade técnica e disponibilidade profissional para início imediato da execução contratual.

Embora a presente decisão resulte, conseqüentemente, na frustração do certame, tendo em vista que a empresa recorrente foi a única participante da licitação, tal circunstância, por si só, não autoriza a mitigação das exigências editalícias nem permite a habilitação de licitante que deixou de comprovar o atendimento integral dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. A Administração Pública encontra-se vinculada aos princípios da legalidade, da isonomia e do julgamento objetivo, não sendo juridicamente possível flexibilizar requisitos essenciais de habilitação apenas em razão da existência de único participante no certame.

A eventual continuidade da contratação sem a devida comprovação da qualificação técnica exigida representaria risco à adequada execução do objeto e ao interesse público envolvido, especialmente considerando a urgência, a natureza técnica e sensível dos serviços a serem prestados na área da saúde pública.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no edital do Pregão Eletrônico nº 017/2026 e na Ata de Resposta à Interposição de Recurso elaborada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, a qual adoto como razão de decidir pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa NÚCLEO MATERIAIS RADIOLÓGICOS LTDA, por ser tempestivo, e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão que declarou a inabilitação da recorrente no presente certame.

Em consequência, considerando a ausência de licitantes habilitados, declara-se o presente procedimento licitatório FRACASSADO, determinando-se o encaminhamento dos autos ao setor competente para as providências administrativas cabíveis, observados os princípios da legalidade e do interesse público.

Planalto – PR, 07 de maio de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE  
LUIZ CARLOS BONI

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal de Planalto-PR